



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 007/25

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 007/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.


CONTRATADO

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ: 14.305.597/0001-97



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante

CONTROLE INTERNO DESTA CASA
LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda:

Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Objeto da futura contratação:

O objetivo deste documento é apresentar o detalhamento do escopo do objeto que consiste na prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

Valor estimado da contratação:

R\$ 26.459,88

1. Tipo do Objeto:

- ☒ Serviço continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente/equipamento

2. Forma de Contratação Sugerida

- ☐ Pregão Eletrônico Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO
- ☐ Pregão Eletrônico
- ☐ Concorrência
- ☐ Dispensa de licitação
- ☒ Inexigibilidade
- ☐ Adesão de ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

4. Justificativa

A contratação do objeto em questão se faz necessária diante da urgência de modernização e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

otimização dos processos de elaboração de Termos de Referência, que são fundamentais para a realização de licitações públicas em conformidade com a Lei n. 14.133. A prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência trará inúmeros benefícios para a administração pública e para a sociedade como um todo. A utilização de acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada garantirá maior eficiência, transparência e agilidade na elaboração dos Termos de Referência, contribuindo para a redução de erros, o aumento da qualidade das especificações técnicas e a promoção de concorrência justa entre os licitantes. Além disso, a modernização dos processos licitatórios por meio da tecnologia permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, a redução de custos operacionais, a melhoria da governança e o fortalecimento da integridade e da transparência nos procedimentos de contratação governamental. Portanto, a contratação do objeto em questão é fundamental para a promoção do interesse público, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a melhoria da eficiência administrativa e a oferta de serviços de qualidade à população. A inovação tecnológica é uma aliada essencial para a modernização do setor público e para o fortalecimento da governança e da transparência na gestão dos recursos públicos.

5. Das especificações dos serviços e quantitativos

5.1. As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

- 1) Formalização de minutas de Regulamentações e Decretos Municipais sobre Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP), Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços; Contratação Direta; Credenciamento, Critérios de Julgamento por menor preço e maior desconto, critério de julgamento por maior retorno econômico; critério de julgamento de técnica e preço, atuação do Agente e Comissão de Contratação e Equipe de apoio, sanções administrativas, Plano Anual de Contratação; Catálogo
- 2) Assessoramento na padronização de minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e contratos;
- 3) Assessoramento e orientação na preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021);
- 4) Assessoramento e orientação e suporte técnico ao Agente ou Comissão de Contratação no julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas pedidos de esclarecimentos;
- 5) Assessoramento e orientação aos Ordenadores de Despesa na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), sempre pautando na legislação vigente, jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos;
- 6) Assessoramento técnico e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações;
- 7) Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;
- 8) Auxiliar os Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Assessoramento e consultoria referente a sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias;
 - b) Assessoramento e orientar ao Controle Interno a elaboração dos modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, (admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos), conforme art. 19, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Orientação e assessoria na formulação de documentos e termos de referência;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- d) Assessoramento técnico, mediante demanda, do Agente de Contratação/Pregoeiro e Servidores do Setor de Licitação, seja por meio de telefone, WhatsApp e/ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal;
- e) Assessoramento técnico aos Gestores e Fiscais de Contrato no desempenho das suas funções delegadas, seja por meio de telefone, WhatsApp e/ou e-mail em casos mais simples, ou por meio da emissão de parecer técnico no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação formal, para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- f) Assessoramento técnico ao Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, §3º), mediante demanda;
- g) Apoio na análise e emissão parecer jurídico nos procedimentos de sanção administrativa conforme determina o art. 156 § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demanda;
- h) Auxílio à Autoridade Competente na elaboração da decisão sobre recurso e o pedido de reconsideração, conforme o parágrafo único do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demanda;
- i) Apoio técnico às Autoridades Competentes e Servidores Públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos e precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer Jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53, conforme o art. 10 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Realização de reuniões periódicas com os setores envolvidos na aquisição pública com fito de definir as ações a serem tomadas em face de possíveis inconformidades apresentadas,
- l) Realização de capacitação/atualização dos Servidores envolvidos nos procedimento de aquisição pública sobre temas específicos relacionados com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham pertinência a sua melhor aplicação;

6. Local e forma de execução dos serviços

- 6.1. O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.
- 6.2. Os serviços poderão ser executados nas instalações da Contratante ou da Contratada, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos uma visita semanal na sede da Contratante.

7. Habilitação Técnica

- 7.1. A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 7.1.1-O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 7.2. Considera-se compatível com o objeto da presente contratação os serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Licitações e Contratos;
- 7.3. Admite-se, ainda, para fins de comprovação de qualificação técnica a apresentação de documento que comprove o exercício do cargo de Procurador Municipal, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação.

8. Capacidade Técnica profissional

- 8.1. Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente);
- 8.2. Comprovação da proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, em Direito e/ou Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Pública, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos ou declaração.

8.3. Deverá ser apresentado currículo atualizado do Responsável Técnico e integrantes da Equipe Técnica para fins de comprovação de suas experiências profissionais na área contratações públicas;

8.4. Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratações públicas, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio); contrato de prestação de serviço, ou ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência ou concordância assinada pelo profissional;

8.6. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação direta, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior

9. Prazo de vigência do contrato

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

10. Condições de Pagamento

10.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Sure mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por Servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

10.2. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

b) Certidão Regularidade do FGTS/CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

d) Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa Contratada;

e) Certidão de Regularidade Estadual.

Ressaltamos que a Consultoria/Assessoria abrange as aquisições de todas as áreas da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

Desta forma, solicitamos que o Diretor do Departamento de Licitações proceda a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para análise e tomada de decisão quanto a futura contratação.

Aprovo esta DFD.

Nova Soure -BA, 12 de Fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima

Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo técnico preliminar para contratação de empresa especializada para ASSESSORIA E CONSULTORIA, personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada para personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência é crucial para atender às exigências da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e resolver problemas significativos sob a perspectiva do interesse público.

A complexidade dos processos de elaboração e gestão de Termos de Referência demanda uma abordagem tecnológica avançada, capaz de integrar informações, facilitar a comunicação entre as partes interessadas e garantir a eficiência na execução de projetos. A plataforma proposta permitirá uma padronização adequada, evitando inconsistências e otimizando recursos.

Além disso, a integração tecnológica oferece transparência e agilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos. Ao personalizar a plataforma de acordo com as necessidades específicas da instituição, a empresa contratada assegura uma implementação adequada e alinhada aos requisitos legais, proporcionando uma ferramenta eficaz para a elaboração de Termos de Referência.

A manutenção contínua da plataforma garantirá sua atualização conforme as mudanças na legislação e nas demandas da administração pública, assegurando a sustentabilidade e eficácia a longo prazo. Em resumo, a contratação da empresa especializada é essencial para promover a modernização, transparência e eficiência na elaboração de Termos de Referência, beneficiando diretamente o interesse público e fortalecendo a governança institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delineia as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona



esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução para a contratação de uma empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, deve atender a uma série de requisitos essenciais.

Em primeiro lugar, a plataforma precisa ser altamente configurável, permitindo a personalização de acordo com as especificidades da instituição contratante e as exigências da legislação vigente. A flexibilidade na adaptação de fluxos de trabalho e formulários é fundamental para garantir a conformidade com as normativas estabelecidas.

A integração eficiente com outros sistemas utilizados pela administração pública é um requisito indispensável, assegurando a troca de dados de forma segura e a interoperabilidade entre diferentes plataformas. Além disso, a solução deve garantir a segurança da informação, adotando medidas robustas para proteger dados sensíveis e respeitar a privacidade.

A interface da plataforma deve ser intuitiva e de fácil utilização, visando a inclusão de usuários com diferentes níveis de habilidade técnica. A implementação de ferramentas de apoio à tomada de decisão, como análise de dados e geração de relatórios, também é crucial para potencializar a eficiência e a transparência nos processos de elaboração de Termos de Referência.

A capacidade de atualização constante da plataforma, acompanhando as mudanças na legislação e nas melhores práticas, é um requisito estratégico para



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

garantir a sustentabilidade e relevância da solução ao longo do tempo. Por fim, um suporte técnico especializado e treinamento contínuo para os usuários são elementos essenciais para maximizar a eficácia da plataforma e assegurar o sucesso da sua implementação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A interdependência entre diferentes secretarias é crucial para otimizar recursos e alcançar economias de escala significativas. Ao coordenar contratações conjuntas, há uma oportunidade real de reduzir custos operacionais, beneficiando-se de descontos por volume e negociando melhores termos contratuais.

A colaboração entre secretarias não apenas facilita a otimização de recursos financeiros, mas também promove uma utilização mais eficiente de habilidades e conhecimentos especializados. Por exemplo, ao unir esforços na aquisição de suprimentos ou serviços comuns, é possível consolidar demandas e negociar preços mais vantajosos com fornecedores externos.

Para reforçar essa estratégia, estão previstos documentos que destacam não apenas o histórico de consumo anterior, mas também projeções cuidadosamente elaboradas sobre o consumo futuro. Esses documentos fortalecerão a argumentação para a interdependência entre secretarias, destacando não só a economia imediata, mas também a eficiência a longo prazo.

A união de esforços fortalece a posição de negociação e permite um uso mais inteligente dos recursos disponíveis, maximizando o impacto positivo nas operações de cada secretaria. A interdependência é, portanto, um elemento fundamental para promover uma gestão eficaz e econômica dentro da estrutura governamental.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um pilar fundamental para qualquer tomada de decisão. Esta análise minuciosa das alternativas disponíveis não só oferece uma visão abrangente das soluções existentes, mas também fornece insights valiosos para embasar escolhas assertivas. No contexto da contratação de serviços ou aquisições de uma forma geral, essa prática se torna ainda mais crucial.

Ao avaliar as diferentes opções no mercado, é possível identificar as soluções disponíveis, bem como suas características técnicas e econômicas. Esse processo permite uma compreensão aprofundada das vantagens, desvantagens, custos associados e potenciais benefícios de cada alternativa.

A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar é alicerçada nesse levantamento detalhado. A análise dos documentos anexados a esta seção



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

fortalece a argumentação, oferecendo dados concretos que respaldam a melhor relação custo-benefício.

A transparência e embasamento técnico proporcionados pelo levantamento de mercado não apenas respaldam a decisão final, mas também promovem uma gestão mais eficiente, minimizando riscos e maximizando os resultados. Investir tempo e recursos nessa etapa inicial pode resultar em economias significativas e em soluções mais alinhadas com as necessidades e objetivos da administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

Desta forma, o preço da contratação está estimado em R\$26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para futuras manutenções. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo inicial, mas também a qualidade, a confiabilidade e a eficiência a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre qualidade e custo-benefício. Além de apresentar um custo inicial competitivo, essa alternativa demonstrou ser compatível com as



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOUTE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

necessidades projetadas no caso de uma eventual manutenção futura. Sua capacidade de adaptação a possíveis mudanças também foi um ponto crucial na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também previu potenciais economias a longo prazo, tanto em termos de despesas operacionais.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto na fase inicial quanto nas manutenções posteriores.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A legislação que rege as contratações públicas muitas vezes permite à administração pública a liberdade de escolher entre diferentes critérios de adjudicação para os objetos em questão. Esta flexibilidade é essencial para atender às necessidades específicas de cada contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a administração deve considerar vários elementos.

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre adjudicação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem.

Adjudicar por item pode permitir uma seleção mais precisa, considerando particularidades de cada componente. Já o parcelamento por grupos pode otimizar a operacionalização, enquanto a adjudicação global pode simplificar o processo, concentrando a gestão em um único contrato.

A decisão sobre o critério de adjudicação deve primar pela eficiência na execução, garantindo a obtenção do melhor resultado para a administração pública e para o interesse coletivo. É um exercício de análise criteriosa, buscando o equilíbrio entre economia, praticidade e qualidade na entrega do objeto contratado.

Além disso, o formato de licitação por item individual ou por lotes permite uma abordagem adaptável, viabilizando a consideração do parcelamento nas contratações governamentais.

Ao adotar o parcelamento por item individual, a administração pública tem a oportunidade de selecionar e adquirir serviços ou produtos de forma separada, possibilitando uma análise mais minuciosa das propostas e aquisição específica de cada componente necessário para o cumprimento de seus objetivos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Por outro lado, o parcelamento por lotes oferece a chance de agrupar itens ou serviços relacionados, facilitando a gestão e execução de contratos complexos, além de fomentar a participação de uma variedade maior de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas, ampliando a competitividade e a diversidade de ofertas.

Essa flexibilidade na estrutura de licitação, seja por item individual ou por lotes, reflete a capacidade da administração pública de se adaptar às demandas específicas de cada situação, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a sociedade como um todo.

Para o contexto deste objeto, foi definido Preço Global.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, busca alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Em relação à economicidade, a implementação da plataforma proporcionará uma significativa redução de custos operacionais, eliminando processos manuais e otimizando a gestão de recursos financeiros e materiais. A automatização dos fluxos de trabalho agiliza a elaboração de Termos de Referência, reduzindo o tempo necessário para conclusão de projetos e, consequentemente, diminuindo despesas relacionadas a prazos prolongados.

O melhor aproveitamento dos recursos humanos é obtido pela simplificação e padronização de tarefas, liberando equipes para atividades mais estratégicas e criativas. A plataforma integrada oferece uma visão unificada dos processos, facilitando a comunicação entre os membros da equipe e promovendo a colaboração eficiente.

Em termos de desenvolvimento sustentável, a plataforma contribui para a redução do uso de papel, minimizando o impacto ambiental. Além disso, ao agilizar a execução de projetos, a solução tecnológica possibilita uma gestão mais eficaz dos recursos, promovendo a sustentabilidade financeira e operacional a longo prazo.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para implementação da plataforma de construção inteligente de Termos de Referência representa um investimento estratégico, visando à otimização de recursos, eficiência operacional e contribuição para práticas sustentáveis, alinhadas aos princípios da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações deve ser a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos contratuais, habilidades de monitoramento e conhecimento das legislações pertinentes.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa do ambiente da administração para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso pode envolver desde ajustes físicos no espaço de trabalho até a implementação de sistemas e processos que facilitem a execução do contrato. A infraestrutura tecnológica também merece atenção, assegurando que esteja apta a suportar as demandas do contrato.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Essa clareza evita mal-entendidos e contribui para uma gestão mais eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação das pessoas envolvidas e na definição de processos claros para garantir que o contrato seja executado com sucesso e em conformidade com as expectativas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS

Após uma minuciosa análise, foi investigado minuciosamente se existem contratações atualmente em andamento que possam se correlacionar ou interagir de forma significativa com o planejamento da futura contratação. A intenção foi identificar quaisquer possíveis interferências ou áreas que demandem atenção especial no desenvolvimento deste novo processo.

Os resultados desta análise revelaram que, embora haja algumas contratações em curso, sua interdependência com o planejamento da próxima contratação é mínima. Houve um cuidadoso mapeamento das relações entre as diversas contratações em andamento e a futura, concluindo-se que as influências potenciais são limitadas e não devem apresentar impactos substanciais no planejamento ou execução da nova contratação.

No entanto, foi observada a necessidade de acompanhar de perto determinados aspectos que poderiam tangenciar a nova contratação. Essa atenção extra garantirá a integridade e a eficiência do processo, assegurando que a futura contratação seja realizada de maneira independente e sem comprometer os outros projetos em andamento.

Em resumo, a análise detalhada revelou uma margem confortável para avançar



com o planejamento da nova contratação, mantendo a consciência e cautela necessárias para potenciais interações com os processos já em curso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação da plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, decorrente da contratação de uma empresa especializada nos termos da Lei n. 14.133/2021, pode apresentar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de energia durante a operação da plataforma e à gestão de resíduos eletrônicos.

Para mitigar tais impactos, é crucial priorizar a eficiência energética na infraestrutura da plataforma. A escolha de servidores e equipamentos com baixo consumo energético e a utilização de práticas de gerenciamento otimizado de recursos são medidas essenciais. Além disso, a busca por fontes de energia renovável para alimentar os servidores contribuirá para reduzir a pegada de carbono da operação.

No que diz respeito aos resíduos eletrônicos, é fundamental adotar políticas de descarte responsável e reciclagem de equipamentos obsoletos. A empresa contratada deve implementar programas de reciclagem de hardware, garantindo que os componentes eletrônicos sejam descartados de maneira ambientalmente segura e, sempre que possível, promovendo a reutilização de materiais.

Assim, a conscientização ambiental deve ser incorporada desde a fase de implantação, priorizando práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida da plataforma, assegurando que a tecnologia contribua para o avanço da administração pública de forma responsável e ecologicamente consciente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma minuciosa avaliação da viabilidade de contratação, é com satisfação que comunicamos um parecer favorável em relação aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários do projeto proposto. Nossa análise abrangente levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional e a compatibilidade com o orçamento disponível.

A avaliação técnica destacou a adequação das habilidades e competências necessárias, evidenciando a capacidade de atender aos requisitos específicos demandados. Além disso, a viabilidade operacional foi confirmada, com a identificação de processos e recursos que se alinham de maneira eficaz à execução do projeto, garantindo sua fluidez e sucesso.

Quanto à viabilidade orçamentária, a análise meticulosa revelou uma alocação de recursos que se mostra condizente com as expectativas financeiras estipuladas, assegurando um uso prudente e eficiente dos fundos disponíveis.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001 48

Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados.

Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois a mesma se mostra viável tecnicamente, operacionalmente e financeiramente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.
Nova Soure-BA, 13 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Nova Soure - Bahia, 13 de fevereiro de 2025.

Do: Sr^a Ana Carla de A. Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de Contratação de empresa especializada assessoria e consultoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referencia nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2- ETP
- 3 - Termo de Referência.
- 4 – Minuta de contrato

Atenciosamente,


Sr^a Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de
Processo de Inexigibilidade de Licitação 007/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor
de Controle Interno.

Em, 13 / 02 / 2025.



Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para assessoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada, conforme especificações constantes neste Anexo.

2. DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições da Resolução nº 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293; 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

2.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

ITE M	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1	Prestação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.	MÊS	12
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$XXXXXXX			R\$XXXXXX

2.2. A Contratada deverá acompanhar o processo de preenchimento, geração, entrega e validação, providenciando que sejam acostados a outras documentações relevantes para o seu uso.

2.2.1. A Contratada deverá realizar capacitação dos servidores da Câmara Municipal responsáveis para o preenchimento dessas informações. Estes realizarão o envio dos dados referentes às atividades realizadas.

2.2.2. A Contratada deverá providenciar a correção das inconsistências no preenchimento, a fim de que o resultado esteja de acordo com o padrão e normas estabelecidas.

3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

b) A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data da Autorização de Serviço, considerando o pedido de 12 meses a partir da assinatura do presente instrumento.

c) O critério de adjudicação das propostas será o de **menor valor global**.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Srª Bruna Letícia Santana Pimentel**.

d) A entrega do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município.

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação de empresa para personalização e implantação da plataforma tecnológica integrada de construção de Termo de Referência e outros documentos conforme a Lei n. 14.133 visa aumentar a agilidade e qualidade dos trâmites administrativos na criação do Termo de Referência e outros documentos necessários ao processo licitatório das pastas da gestão municipal.

A plataforma deve conter acervo documental e ser apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

A plataforma deve permitir também a construção de Documentos de Formalização de Demanda Estudos Técnicos Preliminares, Matriz de Risco, dentre outros documentos conforme modelo descrito na lei.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado (a) da Autorização de Serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os interessados em participar da licitação deverão dispor dos seguintes documentos:

5.1.1. Comprovante de Inscrição e Regularidade da empresa;

5.1.2. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho acompanhado de documento oficial que comprove seu registro nos respectivos conselhos da região competente, onde conste o (s) profissional (ais) como responsável (eis) técnico (s).

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.



6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do futuro contrato será indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada, sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência e do futuro contrato, deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeito;

10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custear a futura despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.2. O Adquirente não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

15.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Executivo de outros Municípios.

16. QUANTO AO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. A entrega dos serviços desta dispensa de licitação deverá ocorrer imediatamente após o envio ao Contratado (a) da Autorização de Serviço com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 17h;

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3. Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;

16.4. A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta licitação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

16.5. Obrigatoriamente os serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso o serviço ofertado seja de baixa ou má qualidade, o Município poderá recusar ou pedir que seja substituído os serviços ofertados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá fazer a entrega dos produtos de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão se falar em reajuste de preços para este fornecimento em virtude de sua temporalidade;

17.3. Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis à prestação dos serviços objetos desta Licitação;

17.4. Na aplicação desta dispensa de licitação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Soure ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-Bahia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

17.6. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Nova Soure/BA, 14 de fevereiro de 2025.


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 007/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025.
BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

CONTRATADA

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197

VALOR GLOBAL: R\$ 26.459,88 (vinte seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.	12	R\$ 2.204,99	R\$ 26.459,88



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal
ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 17 de fevereiro de 2025.


Magno Ferreira de Souza
Contador
CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 17 de fevereiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14. 133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,

Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 07/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 17 / 02 / 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014 /2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Nova Soure - Bahia, 18 de fevereiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 014/2025 - para a contratação da Empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, a fim de prestar os serviços especializados de ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE, conforme Processo de Inexigibilidade nº 014/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure - Bahia, 18 de fevereiro de 2025.

A Comissão:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

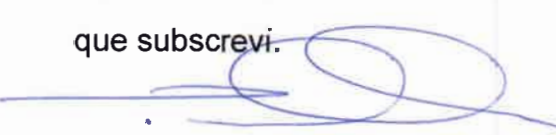
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

INTERESSADO: VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ/MF SOB O N.º 14.305.597/0001-97.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação, que subscrevi.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 007/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 014/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ/MF SOB O N.º 14.305.597/0001-97**, com o valor global de R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); tendo como objeto a Contratação de empresa para assessoria e consultoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referencia nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada.

Nova Soure - BA, em 19 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARÇADA.

Contratado: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito centavos)

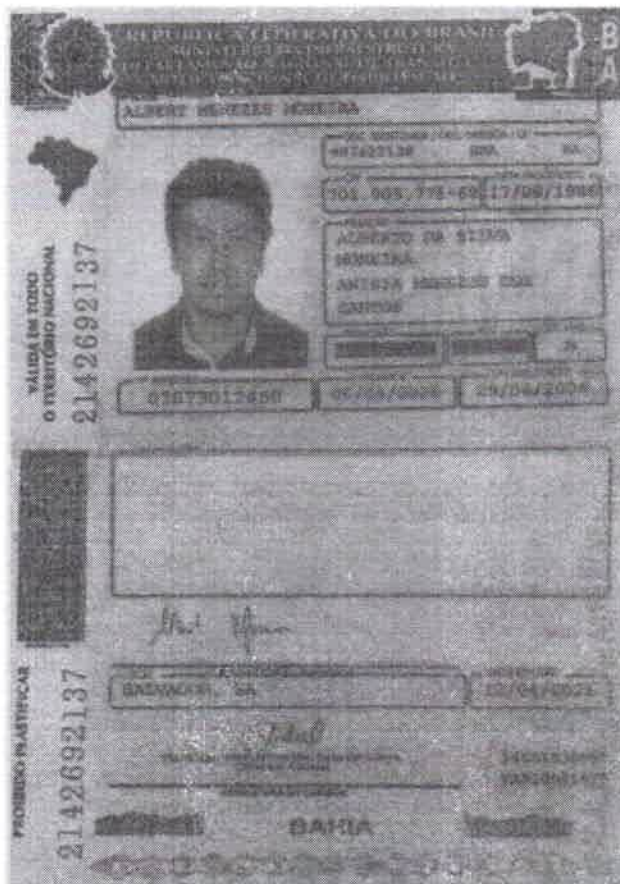
Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 21 de fevereiro de 2025.
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

HABILITAÇÃO



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.305.597/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2011
NOME EMPRESARIAL VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA INOVACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NUMERO 101	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VALENCA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTEMOREIRA@GMAIL.COM
TELEFONE (71) 3807-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 19:56:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA
CNPJ: 14.305.597/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:07 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **A6F3.A74B.E7BE.7946**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250396957

RAZÃO SOCIAL	
VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
118.701.589 - BAIXADO	14.305.597/0001-97

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.305.597/0001-97

Razão

VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Social:

Endereço:

AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2573 EDIF ROYAL TRADE /
BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

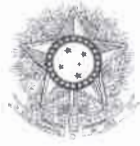
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2025 a 15/03/2025

Certificação Número: 2025021421011988359137

Informação obtida em 17/02/2025 07:36:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.305.597/0001-97

Certidão n°: 85857329/2024

Expedição: 12/12/2024, às 12:35:31

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.305.597/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00689045E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Viva Inovação Tecnológica LTDA
CNPJ: 14.305.597/0001-97
Endereço: Rua Duque de Caxias, 101. Valença-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



MUNICÍPIO DE VALENÇA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
Rua General Labatut, SN-Centro

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 921 / 2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97

Inscrição Municipal:

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS Nº101 - CENTRO - Valença-
BA CEP: 45400-000 , null

A Prefeitura Municipal de Valença - BA, , certifica para os devidos fins a EXISTÊNCIA de débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art.151 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional, pertencentes ao contribuinte. Conforme o art. 274 do referido Código, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 272. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade e de 30(trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço
<http://www.valença.ba.gov.br>

Emitida em: 10/02/2025

Validade: 30 dias

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025

Chave de validação: cde0ac99

Rua General Labatut, N° SN-CENTRO-CEP: 45400-

00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512024001761-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 25/01/2022, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sistema de Construção Inteligente de Termos de Referência e Outros Documentos da Lei 14133

Data de publicação: 25/01/2022

Data de criação: 25/01/2022

Titular(es): ALBERT MENEZES MOREIRA

Autor(es): ALBERT MOREIRA

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-02

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AP-05; AT-01; AT-06; AV-01; FA-04; GI-01; GI-02; GI-04; GI-06; GI-07; IA-01; IA-03; PD-05; SO-05; SO-06; TI-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

fa84dfb4f9ec44d8cc197c90840e1caa74f800302bd303400aeecfc702dd792d60095539829f9d12c40beac3fcc81a5799cb57d04c5813367ed15a53931e3df1

Expedido em: 04/06/2024

Aprovado por:

Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

CERTIDÃO Nº 241205/42.738

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597/0001-97, com sede à Rua Duque de Caxias, 101 – Fone.: (71) 3272-9992 – Valença/Bahia, associada na ABES sob o nº 4569/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA.** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador abaixo listado:

- Sistema de Construção Inteligente de Termos de Referência e Outros Documentos da Lei 14133

2. que o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob No 512024001761-5 em 26/05/2024.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 05 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 05/12/2024 21:32:37 -03:00

DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2KENW-3BCHA-5KTJ8-4226U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 05/12/2024 21:32 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/2KENW-3BCHA-5KTJ8-4226U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

CONTRATO Nº 032/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato que entre si celebram a SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e a VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, via Inexigibilidade de Licitação.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, por Inexigibilidade de Licitação, a Seinfra - Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede à Av. Presidente Bandeira, 2280- Lagoa Seca, Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, adiante denominada apenas Contratante e representada pelo seu Secretário CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, brasileiro, inscrito no CPF nº 444.042.634-49, residente e domiciliado nesta Capital e VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença- BA neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 1.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 80, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, adiante denominada SEINFRA-20220996520 e Lei nº 14.133/21, e os dispositivos da legislação pertinente, no que couber, deste instrumento, que simplesmente Contratada, têm justo e contratado, nos termos da Inexigibilidade de Licitação, processo administrativo no mutuamente outorgam e aceitam.

CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O contratado obriga-se, por força deste instrumento, a executar, Contratação de empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei nº 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

Importa presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à prestação dos serviços ora contratados, pelo período total da contratação, o montante de R\$72.093,76 (setenta e dois mil e noventa reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

O prazo de execução dos serviços será de 9 (nove) semanas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Tais prazos poderão ser prorrogado, caso haja alteração de especificações, ou atraso pela Contratante, em fornecer, nos prazos legais, as informações necessárias ao cumprimento de sua responsabilidade, assim como nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda será realizado em duas etapas, de acordo com o previsto no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, quando da entrega dos respectivos produtos previstos.

Parágrafo Primeiro, Caberá ao Contratado apresentar ou Nota Fiscal ou RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, ou ainda, documento que o valha, em 02 (duas) vias para liquidação do valor da prestação.

Parágrafo Segundo, A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal ou RPA — Recibo de Pagamento a Autônomo, para providenciar o seu pagamento nos moldes da lei 14.133/21.



Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS

O pagamento da execução dos trabalhos, objeto deste contrato, será efetuado à conta dos seguintes recursos:

Projeto/Atividade: 2458-Manutenção e funcionamento da SEINFRA

Elemento: 11254 - 3339039000000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Fonte: 15000000- recun vinc. de impostos

Anexo I- Manutenção

Valor: R\$72.093,76 (setenta e dois mil e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

Exercício: 2024 - R\$ 6.007,81 (seis mil e sete reais e oitenta e um centavos)

Exercício: 2025 - R\$ 66.085,95 (sessenta e seis mil e sete reais e oitenta e um centavos)

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE

É de responsabilidade do Contratado o desempenho das atividades constantes do Termo de Referência acostado nos autos do processo de inexigibilidade nº SEINFRA-20220996520, bem como a inteira assistência a SEINFRA sobre assuntos relacionados ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLÊNCIA

Em caso de atraso injustificado ou descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas (considerando-se ainda os termos do termo de referência) antes de deduzido como inadimplente, o Contratado será notificado pela Contratante para dar cumprimento à cláusula ou dispositivo contratual violado, ou para corrigir em prazo fixado pelas partes, aquilo que deverá ser corrigido, ou desfazer o que tiver sido feito com violação às normas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA- ENCARGOS

Os encargos e obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas pelo Contratado incidirá em rescisão do Contrato, com as penalidades próprias impostas pela Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato impõe multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, caso os serviços objetos desta inexigibilidade de licitação, não estejam concluídos até o final do prazo contratual, por culpa do contratado, sobre o valor dos serviços previstos e não executados.

Parágrafo Segundo - Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

Caberá à Contratante como direito potestativo, a rescisão do presente contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando o Contratado:

- a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte, a prestação ou execução dos trabalhos objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela Contratante;
- d) Não dar a realização da vistoria, por culpa do Contratado, andamento capaz de atender o prazo;
- e) Não obedecer sistematicamente às condições gerais de Especificações Técnicas;
- f) Não cumprir outros dispositivos não expressos no presente instrumento, mas previstos na Lei nº 14.133/24, com sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOCUMENTOS

Os documentos constantes do Processo Administrativo nº. SEINFRA-20241832134 (exigibilidade de Licitação) fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentes de transcrição e naquilo em que a ele não se opuserem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXECUÇÃO

A execução do trabalho, objeto deste contrato, estará sujeita a mais ampla e imediata fiscalização pela Contratante, que exercerá diretamente, tendo em vista o fiel cumprimento de todas as estipulações e exigências formuladas no presente instrumento e em seus documentos complementares e, no que couber, ao que na Lei nº. 14.133/21.

Parágrafo Primeiro — A eventual omissão da fiscalização da Contratante, não eximirá o Contratado de toda a responsabilidade pela execução regular dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo — Ao Contratado é vedado ceder, pela forma própria ou imprópria, ou transferir a terceiros no todo ou em parte, bem como derivar mediante sub-contrato, a execução dos trabalhos aludidos na cláusula primeira, sem prévia e expressa autorização escrita da Contratante, salvo, para o caso de sub-rogação, parcial ou total, caso em que exigir-se-á prévia e expressa autorização escrita da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é firmado com fundamento legal, de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, I combinado com o art 13, ambos da Lei Federal 14.133,21.

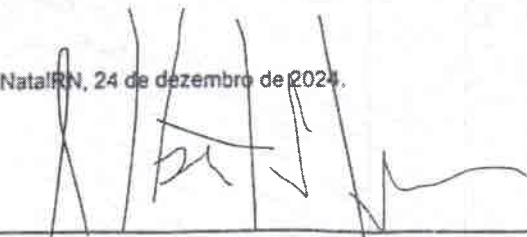
Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

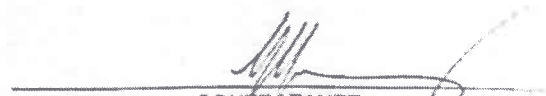
Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas firmadas:

Natal/RN, 24 de dezembro de 2024.

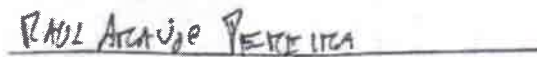


CONTRATADA
VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
Albert Menezes Moreira



CONTRATANTE
SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura de
Natal - RN
CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Testemunhas:



NOVE:
CPF: 051.183.294-54

NOVE:
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.305.597/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVA INOVACAO	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NUMERO 101	COMPLEMENTO TERREO
---------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 45.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO VALENCA	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALBERTEMOREIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8807-0000
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 19:56:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO PMCA Nº 017/2024
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 005/2024

CONTRATO PMCA Nº 018/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA/PE** E A EMPRESA **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.305.597/0001-97, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO PMCA Nº 017/2024, INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 005/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, 109, Centro, Chã de Alegria-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Tarcisio Massena Pereira da Silva, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, nomeado por meio da Ata da Sessão de Posse datada em 01/01/2021, portador da Carteira de Identidade nº 5.332.724/SSP/PE, CPF nº 040.497.704-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, doravante denominada de **CONTRATADA**.

O presente contrato é originário da INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 005/2024, e tem sua fundamentação legal no Art. 74, Inciso III, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é o que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO,	Mês	07	R\$	R\$

	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA			2.857,00	19.999,00
--	--	--	--	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com o empenho emitido pela Secretaria Municipal Requisitante.

3.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

3.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;
- c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

3.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;

e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(is), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Finanças, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

4.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.9. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 4.8. desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução deste Contrato serão próprios do Município e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento 2024: 02 – Poder Executivo; 020500 – Departamento de Serviços gerais; Atividade – 04.122.0008.2010 – Manutenção dos serviços do departamento; Elemento de Despesa - 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- e) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer

anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- o) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- r) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.

8.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

8.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 8.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

8.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá

convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 9.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços

de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Carlos Marcio Martins de Queiroz**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013.

13.2. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos,

abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

14.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

14.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao(a) Município de Chã de Alegria-PE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado do Pernambuco, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chã de Alegria/PE, 13 de junho de 2024.

gouv
Documento assinado digitalmente
ALBERT MENEZES MOREIRA
Data: 10/06/2024 12:59:56 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Tarcisio Massena Pereira da Silva
PREFEITO
CONTRATANTE

Albert Menezes Moreira
VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

Carlos Marcio Martins de Queiroz
FISCAL DO CONTRATO



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**

REGIÃO POLO SUL

"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

CONTRATO Nº 026/2024
PROCESSO Nº 1105/2024
REF. Ata de Registro de Preços nº. 039/2024
Inexigibilidade de licitação nº 003/2024
2024.501C2600006.10.0002

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA
REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA
VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, Associação Pública de Direito Público, com status de Autarquia Interfederativa, Órgão integrante da Administração de todos os Municípios Consorciados, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, 928, Serra, Mimoso do Sul - CEP 29.400-000, representado pelo seu Presidente, **SÉRGIO FARIAS FONSECA** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.305.597/0001-97, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhaes, 2573, Edif. Royal Trade, Brotas, Salvador, Bahia, CEP 40280-900, neste ato representada pelo **SR. ALBERT MENEZES MOREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo. nº 1105/2024**, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente dos termos de referência, conforme dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada** para atender aos usuários do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL e Municípios Consorciados

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de plataforma eletrônica, dotada de Inteligência Artificial, observando as Regulamentações e Decretos sobre Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP), Estudo Técnico Preliminar, Pesquisa de Preços; Contratação Direta; Credenciamento, Critérios de Julgamento por menor preço e maior desconto, critério de julgamento por maior retorno econômico; critério de julgamento de técnica e preço, atuação do Agente e Comissão de Contratação e Equipe de apoio, sanções administrativas, Plano Anual de Contratação, Catálogo, possibilitando, **por meio dos módulos que integram a plataforma**, a geração das seguintes minutas padronizadas de documentos necessárias à realização de certames e serviços eletrônicos de suporte:



- a) Minutas de Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, Editais e Contratos, adaptando os existentes no que se refere à plataforma regida por Inteligência Artificial.
- b) Minutas necessárias à preparação e organização da fase interna ou de planejamento das licitações regidas pela Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 14.133/2021), no que se refere à plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.
- c) Minutas de suporte de julgamento de impugnações, recursos administrativos e respostas pedidos de esclarecimentos na operação da plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.
- d) Auxílio na identificação das modalidades de licitação expressas na Lei Federal n. 14.133/2021 e passíveis de serem executadas por meio da plataforma tecnológica regida por Inteligência Artificial.
- e) Suporte por meio da plataforma tecnológica de Inteligência Artificial, de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais checklist, documento de formalização de demanda, despachos, estudos técnicos preliminares (ETP), termo de referência, projeto básicos, dentre outros;
- f) Suporte eletrônico aos Servidores no desenvolvimento das seguintes atividades, dentro dos parâmetros da plataforma implantada por meio desta contratação:

I. Sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias, no contexto da plataforma;

II. Elaboração dos modelos, para serem disponibilizados pela plataforma;

III. Formulação de documentos e termos de referência, no âmbito da plataforma;

IV. Suporte eletrônico, mediante demanda, referente a dúvidas operacionais quanto ao manuseio da plataforma contratada

V. Realização de capacitação/atualização, de forma eletrônica, dos Servidores/colaboradores envolvidos nos procedimentos de operação da plataforma contratada.

2.2. A plataforma tem seu funcionamento dividido em módulos de modo a relatar a realidade operacional da Organização, os módulos podem ser acessados por usuários internos e externos, devidamente autorizados e configurados setup da ferramenta;

2.2.1. Os módulos podem ter caráter de comunicação, informação ou gerenciais/operacionais, onde as informações são acessadas por usuários e setores devidamente autorizados. Todos os módulos utilizam do sistema de notificações multicanal, de acordo com parametrização e configuração únicas para cada processo.

2.3. MÓDULOS DISPONÍVEIS:

- a) Módulo de Painel de Controle: interfaces para geração de gráficos e planilhas com indicadores de desempenho para o acompanhamento da base atual e da construção de novos documentos.
- b) Motor de Inteligência Artificial
- c) Módulo Estudo Técnico Preliminar: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.



- d) Módulo Pregão Eletrônico: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- e) Módulo Pregão Presencial: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- f) Módulo Concorrência: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- g) Módulo Dispensa de Licitação: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- h) Módulo Inexigibilidade: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- i) Módulo Chamada Pública: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- j) Módulo Matriz de Risco: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, incluindo uma base de centenas de processos reais já homologados.
- k) Módulo Gestão de Usuários: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.
- l) Módulo de Auditoria e Log: interfaces para consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação, seguindo diretrizes de transparência e compliance previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.
- m) Apoio à construção de pareceres: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.
- n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.
- o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.
- p) Plano de Contratação Anual: interfaces para registro, cópia, edição, exclusão, consultas básicas e avançadas, além de formatos diversos de exportação para a gestão de usuários conforme perfis e grupos.

2.4. Os serviços objeto deste contrato, serão executados pela CONTRATADA, em atendimento às demandas do CONTRATANTE e Municípios Consorciados, visando à transparência, simplificação, maior segurança e agilidade na elaboração de processos, provendo maior rapidez nas tramitações de Processos administrativos.

2.5. Os serviços contratados deverão ser iniciados, integralmente, em até 72 (setenta e duas horas) após a emissão da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor **mínimo mensal** para a execução dos serviços é de **R\$ 3.470,00 (três mil e quatrocentos e setenta reais)**, referente ao **quantitativo mínimo** de 10 (dez) usuários, e o **valor máximo mensal** é de **R\$ 180.440,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o total de 520 (quinhentos e vinte) usuários/mês, totalizando, assim, o montante estimado em **R\$ 2.165,280,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁRIOS	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Estudo Técnico Preliminar d) Pregão Eletrônico e) Pregão Presencial f) Concorrência g) Dispensa de Licitação com documentos complementares h) Inexigibilidade com documentos complementares i) Chamada Pública j) Mapa de Risco com Matriz Integrada k) Gestão de Usuários l) Auditoria e Log m) Apoio à construção de pareceres n) Anteprojeto de	12	meses	520	R\$ 347,00	R\$ 180.440,00	R\$ 2.165.280,00



	serviços e obras de engenharia o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia p) Plano de Contratação Anual						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	520	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	520	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$ 2.165.280,00

3.2. O Pagamento será efetuado, mensalmente, à contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços, efetivamente, prestados, depois de constatada a regularidade na execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente, atestada pelo fiscal do Contrato.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

3.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND \div 100$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

3.5. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício;

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

3.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Fazenda Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.9. O pagamento devido pelo CIM POLO SUL será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

3.10. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País.

3.2. No preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução dos serviços supramencionados será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais e regulamentares, previamente, justificadas.

4.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados, contados da data da proposta apresentada ou do orçamento estimado, mediante solicitação da Contratada e, condicionado à autorização da Contratante, considerando o IPCA e o preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL



2.018 – SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recursos: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros;

8.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos a projeto ou serviço técnico especializado elaborado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;

8.1.4.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.5. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

8.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

8.2.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.3. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da realização dos procedimentos.

8.2.4. Atestar a execução das atividades por meio da Coordenadoria Administrativa e pagar os valores contratados pelos bens, efetivamente, entregues no prazo e nas condições contratuais.

8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência do Contrato.

8.2.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo Referência;

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução, para adoção das providências saneadoras. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços contratados;

8.2.8. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato. As penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

8.2.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do serviço, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

8.2.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital à CONTRATADA no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pelo Gestor responsável.



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante designará um fiscal, para acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste e sempre que os equipamentos não forem entregues e instalados à contento, a empresa responsável será notificada por escrito, devendo, imediatamente, regularizá-los;

9.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Contratada - Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Serão indicados para fiscalizar esta aquisição/contratação os seguintes colaboradores públicos:

FISCAL TITULAR:

NOME: Leidiane Cararo

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, Mimoso do Sul, S/N

E-MAIL: administrativo@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

FISCAL SUPLENTE:

NOME: Camila Alves Fonseca

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo.

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, Bairro Serra, Mimoso do Sul, S/N

E-MAIL: administrativo@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A contratada será responsabilizada, administrativamente, pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - não manter a proposta, salvo, em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10.4. A sanção prevista no inciso I do item 10.2. será aplicada exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.6. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2. será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, **quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;**

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas na Legislação Vigente.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2. poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a prevista no inciso II do referido item.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento, eventualmente, devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2. , será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Contratante, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas, na Lei nº. 14.1333/2021i ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

14.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.7. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul – ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul - ES, em 29 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
CONTRATANTE

ALBERT MENEZES MOREIRA
VIVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____



Ambiente Gaia
Consultoria e Engenharia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

13 de Janeiro de 2024

Atestamos por meio deste para os devidos fins que a empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597-0001-97, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias 101, bairro Centro, Valença/BA, CEP 45400-000, prestou à AMBIENTE GAIA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS E EDUCACIONAIS LTDA, localizada na Alameda Salvador, 1057 Edifício Torre América, SL 1216, bairro Caminho das Árvores, cidade Salvador, estado Bahia, CEP 41820-790, inscrita no CNPJ nº 08.333.498/0001-16, entre os anos de 2022 e 2023, o serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de Construção Inteligente de Termos de Referência e outros documentos conforme Lei 14.133/21.

Registramos também que os itens executados conforme escopo mencionado geraram bom desempenho operacional, tendo a VIVA INOVAÇÃO cumprido com suas obrigações.

Atenciosamente

Alexander Gomes

CRBio 093123/04-D

Consultor Ambiental/Diretor

Alameda Salvador, 1057, sala 1409
Salvador, Bahia
CEP 41.820-790
CNPJ: 08.333.498/0001-16
71-30333857

CNPJ: 08.333.498/0001-16
CREA : BA19721
IBAMA: 4883180

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA
SOCIEDADE VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

ALBERT MENEZES MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 701.905.775-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03873012450, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA TEIXEIRA BARROS, 800, APT. 1102, EDIF. VISTA DO VALE, COND MIRANTE DO CANDEAL, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279090, BRASIL. Na condição de único sócio da sociedade VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203678260, com sede Rua Duque de Caxias 101 - Térreo - Centro, Valença - Bahia, CEP: 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.305.597/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª. Cláusula – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª. Cláusula – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados pelo titular, em moeda corrente do País e constitui o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ALBERT MENEZES MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 701.905.775-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03873012450, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA TEIXEIRA BARROS, 800, APT. 1102, EDIF. VISTA DO VALE COND, MIRANTE DO CANDEAL, PARQUE BELA VISTA,

Albert Menezes Moreira




Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**

SALVADOR, BA, CEP 40279090, BRASIL, por esse instrumento resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante cláusulas seguintes:

1ª. Cláusula – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI e terá sede e domicílio na RUA DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO, CENTRO, VALENCA, BA, CEP 45.400-000

2ª. Cláusula – O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelo titular.

3ª. Cláusula – O objeto será Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4ª. Cláusula – A presente empresa iniciou suas atividades em 16/09/2011 e seu prazo é indeterminado.

5ª. Cláusula – A responsabilidade do titular pessoa física é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

6ª. Cláusula - A administração da EIRELI caberá a ALBERT MENEZES MOREIRA com os poderes e atribuições de administrar isoladamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

7ª. Cláusula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de seu capital, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.605, CC/2002).



Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Certifico o Registro sob o nº 29600306143 em 13/08/2018
Protocolo 188804196 de 09/07/2018
Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171131176015871
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



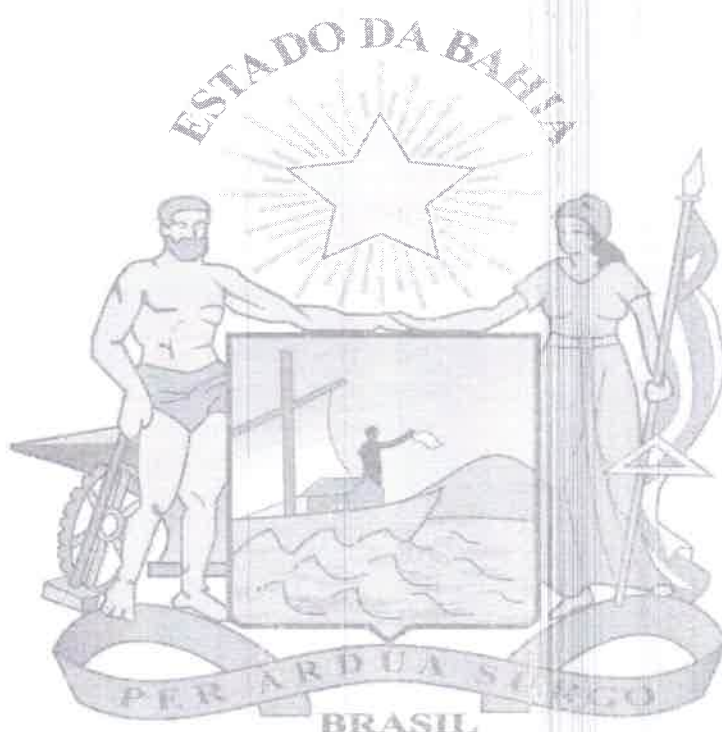
188804196

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI
PROTOCOLO	188804196 - 09/07/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29600306148
CNPJ 14.305.597/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Agência Brasileira do ISBN

isbn

BUSCA DE PUBLICAÇÕES

ISBN

978-65-251-2993-8



Termo pesquisado: 978-65-251-2993-8

Filtrar por Selo:

☒ Editora Crv (1)

Filtrar por Autor(a):

☐ Albert Moreira (1)

Filtrar

Exibindo resultados 1 a 1 de 1

Ordenar por:

Relevância

Crescente

Cidades Inteligentes:

978-65-251-2993-8 (Origem: CBL)

Editora Crv

Albert Moreira

Administração geral

Físico

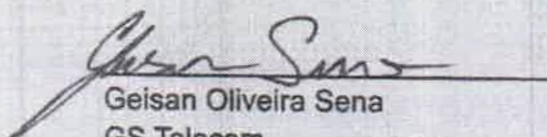
ISBN atribuído em 2022 | Publicado em 2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por mesmo deste, atestamos que a empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597-0001-97, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias 101, bairro Centro, Valença/BA, CEP 45400-000, prestou à GS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, localizada na AVENIDA QUEIRA DEUS, 500 101 - PORTÃO, CIDADE LAURO DE FREITAS, ESTADO BA, CEP: 42713-480, entre 2018 e 2020, os serviços de consultoria e assessoria em planejamento e tecnologia, visando otimização da infraestrutura e serviços para pessoas físicas, pessoas jurídicas e instituições governamentais, sobretudo com ênfase em Cidades Inteligentes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data. Por ser verdade, este documento segue assinado por Geisan Oliveira Sena, sócio administrador da GS Telecom.

Salvador, em 22 de janeiro de 2020.


Geisan Oliveira Sena
GS Telecom
19.835.312/0001-43

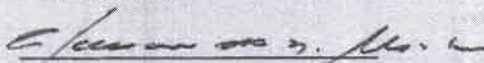
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597-0001-97, estabelecida na Rua Duque de Caxias 101, na cidade de Valença, estado da Bahia, CEP 45400-000, prestou à MODULUS ONE BRASIL LTDA, CNPJ nº 19.435.236/0001-89, entre os anos de 2015 e 2016, os serviços de consultoria e assessoria em planejamento e execução de projetos com ênfase em tecnologia, sobretudo Inteligência Artificial e Internet das Coisas, para atender demandas de Infraestrutura e serviços para instituições públicas e privadas.

Registramos também que as atividades acima mencionadas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Cláudio Monteiro, Diretor Técnico da Modulus One Brasil Comércio Ltda.

Salvador, 17 de novembro de 2016.



Cláudio Monteiro

CTO

+55 (71) 99734-8284

Claudio Monteiro
Chief Technical Officer
MODULUS ONE BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos por meio deste documento para os devidos fins que a empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597-0001-97, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias 101, bairro Centro, Valença/BA, CEP 45400-000, prestou à empresa INFARNET, inscrita no CNPJ sob o nº 27.019.580/0001-15, localizada à Praça Conselheiro João Alfredo, número 5, Caixa D'água, Salvador-BA, CEP 40320-350, desde 03/04/2017 até 19/02/2020, os serviços de consultoria e assessoria em planejamento e tecnologia, visando otimização da infraestrutura e serviços para pessoas físicas, pessoas jurídicas e instituições governamentais.

Registramos também que os serviços prestados acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Emission Sousa Silva, Diretor Geral da INFARNET.

Salvador, 4 de março de 2020.


Emission Sousa Silva
INFARNET



**[SISTR2410-C1] Sistema de Construção
Inteligente de Termos de Referência e Outros
Documentos Conforme a Lei 14.133/2021**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL



Salvador, 14 de Fevereiro 2025.

À

R. Ademar Fontes, Nova Soure - BA

Exm^a Sr. Presidente Barimar do Nascimento

Ass.: Prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental e apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

Prezados(as),

Agradecemos o interesse nas soluções da Viva Inovação.

Segue especificação técnica e comercial para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento com ênfase na modernização da infraestrutura e dos serviços públicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes.

Tendo em vista nossa busca pelo estado da arte nos projetos de tecnologia, mercado e gestão executados em mais de 200 clientes dentro e fora do Brasil, tivemos o cuidado de considerar metas claras que facilitem a previsibilidade, aumento da segurança e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A fim de viabilizar a aprovação, estamos à disposição em caso de dúvidas.

Cordialmente

Albert Menezes Moreira

CEO

+55 71 98707 0000

+55 71 3272 9992

vivainovacao.com

1. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar o detalhamento do escopo do objeto que consiste na prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14.133, incluindo acervo documental apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

2. Sobre a Viva

Focada na execução bem sucedida, o grupo Viva se dedica à construção de soluções inovadoras em tecnologia, mercado e gestão para instituições públicas e privadas nacionais e internacionais.

Buscando sempre o estado da arte para análise e resolução de problemas dos seus clientes, a Viva possui uma equipe multidisciplinar em diversas áreas, incluindo engenharias, tecnologia, direito e administração para realizar soluções que promovam o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, compondo as bases para as chamadas cidades inteligentes.

3. Escopo dos Serviços

Este escopo é dividido em 3 partes, sendo estas: personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Matriz de Risco e outros documentos nos termos da Lei 14.133, apoiada por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com Inteligência Artificial embarcada.

4. Fatores Críticos de Sucesso

Considerando a necessidade de construção do escopo especificado, é relevante que os funcionários públicos alocados para realizar a execução desse sistema possuam o perfil profissional e alinhamento com o êxito para a concretização dos objetivos propostos. Para itens que demandem alto nível de especificidade, será indicado o perfil profissional apropriado, tendo o Poder Público autonomia para definir mecanismos de recrutamento ou contratação.

Sendo assim, o apoio da alta administração da secretaria faz-se necessário para o atendimento dos seguintes requisitos:

- Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento do objeto;
- Alocar um técnico do Conselho responsável pela condução do objeto;
- Acompanhar o andamento das atividades;
- Permitir acesso aos dados e informações relevantes para execução adequada do objeto por parte da Viva Inovação, naturalmente respeitando o termo de confidencialidade;
- Proporcionar infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades.

5. Investimento para execução

Considerando o valor das horas, colaboradores envolvidos e os custos operacionais, bem como a especificidade e alta complexidade envolvida, a Viva Inovação fará jus a receber uma remuneração de R\$ 26.459,88 dividida em doze parcelas iguais de R\$ 2.204,99 ao longo de 12 meses considerando a oportunidade de fechamento em 3 dias úteis.

6. Prazos

O prazo de vigência do Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses. O prazo deste instrumento poderá ser aumentado mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

7. Declarações de compromisso

A Contratada, neste ato para todos os efeitos, declara formalmente que:

- Todos os profissionais envolvidos com a execução dos serviços possuem capacidade técnica necessária ao bom desempenho e ao pleno cumprimento dos serviços.
- Será credenciado junto ao proprietário um coordenador de projeto, habilitado para tal, com todas as condições necessárias para a execução desta tarefa.

8. Relatórios de execução

A Contratada elaborará o Relatório de Execução, consubstanciando os dados levantados e os resultados previstos, devendo constar os respectivos documentos

9. Aprovação da especificação

Aprovamos a presente proposta e autorizamos a sua execução, nos termos e condições acima descritos. Esta minuta segue impressa e assinada em duas vias de igual teor.

Nova Soure BA, _____ de Fevereiro de 2025.

Razão Social:

CNPJ:

Viva Inovação Tecnológica LTDA EPP
14.305.597/0001-97



Felipe VI, Rey de España

y en su nombre el

Rector de la Universidad Politécnica de Madrid



Considerando que, conforme a las disposiciones y circunstancias prevenidas por la legislación vigente,

Don Albert Menezes Moreira

nacido el día 17 de septiembre de 1986 en Valencia, Bahía (Brasil), de nacionalidad brasileña, ha superado en junio de 2017 los estudios conducentes al TÍTULO universitario oficial de

Doctor por la Universidad Politécnica de Madrid

dentro del Programa Oficial de Doctorado en Software y Sistemas, establecido por Acuerdo del Consejo de Ministros de 28 de enero de 2011, expide el presente título oficial con validez en todo el territorio nacional, que faculta al interesado para disfrutar los derechos que a este título otorgan las disposiciones vigentes.

SOBRESALIENTE

Dado en Madrid, a 7 de julio de 2017

El Interesado,

El Rector,

La Secretaría General,

025A-034795

Registro Nacional de Títulos | Código de CERTIFICADO Universitario de Títulos | 2017/319948 | 2017/114 | 300006240 |
Calificado Carlos Pérez | María Teresa González Aguilera



Impacto Consultoria Especializada em Finanças Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. Albert Menezes Moreira, portador do CPF 701.905.775-68 SSP/Ba, é Docente das disciplinas abaixo relacionadas e nos períodos correspondentes; no curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas oferecido pela Fundação Getúlio Vargas – Management, em convenio com a ICEF – Impacto Consultoria Especializada em Finanças LTDA.

- **Marketing Empresarial**

04/04/18	QUARTA-FEIRA	MARKETING EMPRESARIAL
11/04/18	QUARTA-FEIRA	MARKETING EMPRESARIAL
25/04/18	QUARTA-FEIRA	MARKETING EMPRESARIAL
02/05/18	QUARTA-FEIRA	MARKETING EMPRESARIAL
09/05/18	QUARTA-FEIRA	MARKETING EMPRESARIAL

- **Negociação e Conflitos**

04/07/18	QUARTA-FEIRA	NEGOCIAÇÃO E CONFLITOS
11/07/18	QUARTA-FEIRA	NEGOCIAÇÃO E CONFLITOS
18/07/18	QUARTA-FEIRA	NEGOCIAÇÃO E CONFLITOS
25/07/18	QUARTA-FEIRA	NEGOCIAÇÃO E CONFLITOS
01/08/18	QUARTA-FEIRA	NEGOCIAÇÃO E CONFLITOS

Salvador, 16 de abril de 2018


Fernanda Mehmeri
Coordenadora Acadêmica
ICEF/FGV



Fernanda Mehmeri
Coordenação Acadêmica
ICEF/FGV - Management
☎ 071-2101-5568
coordenacao@icef.com.br |
<http://mgm-salvador.fgv.br/>

[00447636/0001-86]

ICEF-IMPACTO CONSULTORIA ESPECIALIZADA
EM FINANÇAS LTDA
Rua Marechal Andrea nº 364
Pituba - CEP 41.810-105
SALVADOR - BA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Av. Ademar de Barros s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - Salvador - Bahia
CEP 40170-110 Tel: (071) 3283-6340/6341/6337 Fax: 3283-6336

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que **Albert Moreira**, foi co-orientador do Projeto Final de Ivan Cardoso Monteiro Costa, aluno do curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFBA, intitulado "Aplicação de Técnicas de usabilidade no Sanar: um sistema de medicalware interativo" apresentado no semestre de 2012.2, no Instituto de Matemática da UFBA, sob a orientação da Professora Vaninha Vieira dos Santos.

Salvador, 04 de abril de 2012.

Gustavo Bittencourt Figueiredo
Coordenador do Colegiado do
Curso de Ciência da Computação.

FACULDADE RUY BARBOSA DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS



O Diretor da Faculdade Ruy Barbosa de Tecnologia em Processamento de Dados, no uso de suas atribuições previstas em lei, tendo presente o termo de colação de grau em Sistemas de Informação, conferido em 08 de agosto de 2009 a

Albert Menezes Moreira,

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 17 de setembro de 1986,
filho de Alberto da Silva Moreira e Anísia Menezes dos Santos, registro nº 09874221-38 SSP/BA,
mandou passar-lhe o presente diploma de

BACHAREL EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO,

a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Salvador, 08 de agosto de 2009.

Albert Menezes Moreira
Diplomado

Maria Mesquita Mota
Coordenadora Geral Acadêmica

Rogério Flores da Silva
Diretor Geral

Cristiano Amaral de Aguiar
Coordenador do Curso

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

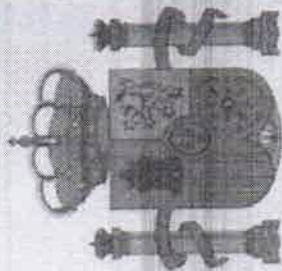
Publicado em 25/08/2020 | Edição: 163 | Série: 3 | Página 41

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 23278.001247/2020-41, que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA EPP, CNPJ: 14.305.597/0001-97. OBJETO: O estabelecimento de cooperação técnica e científica, visando o planejamento e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em segmentos diversos, sobretudo Engenharia de Energia, devidamente apoiados por mecanismos de captação de recursos junto a geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia, bem como a construção do Grupo de Estudo e Pesquisa Avançada em Energia - GEPAE, o qual será fundado por pesquisadores do corpo docente do IFBA e da Viva. VIGÊNCIA: 5(cinco) anos, a contar da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Salvador, 21 de agosto de 2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Juan Carlos I, Rey de España

y en su nombre el

Rector de la Universidad Politécnica de Madrid



Considerando que, conforme a las disposiciones y circunstancias prevenidas por la legislación vigente,

Don Albert Menezes Moreira

nacido el día 17 de septiembre de 1986 en Valença-Bahia (Brasil), de nacionalidad brasileña,
ha superado en julio de 2011 los estudios conducentes al TÍTULO oficial de

**Máster Universitario en Software y Sistemas
por la Universidad Politécnica de Madrid**

establecido por Acuerdo del Consejo de Ministros de 1 de julio de 2011,
expide el presente título oficial con validez en todo el territorio nacional,
que faculta al interesado para disfrutar los derechos que a este título
otorgan las disposiciones vigentes.

Dado en Madrid, a 6 de septiembre de 2011

El interesado,

El Rector,

La Secretaría General,

Javier Llorca Galindo

Cristina Pérez García

Registro Nacional de Títulos | Código de CENTRO | Registro Universitario de Títulos
2012/084182 | 28027114 | 1000000808

025A-018728



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Av. Ademar de Barros s/n - Campus Universitário de Ondina, Ondina - Salvador, Bahia
CEP 40170-110 Tel: (071) 3283-6340/6341/6537 Fax: 3283-6336

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o professor *Albert Moreira* foi Orientador do Projeto Final de Flávia Teixeira Barreto, aluna do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFBA, intitulado "SanarCL - Sistema de Aprendizagem Colaborativa para a Ferramenta de Colaboração Sanar", apresentado no semestre 2015.1, no Instituto de Matemática da UFBA.

Salvador, 24 de novembro de 2015.



Luciano Rebouças de Oliveira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Ciência da Computação

A TARDE

Notícias • Campus Party Bahia

Sáb, 12/08/2017 às 10:31 | Atualizado em: 12/08/2017 às 11:05

Palestrante fala sobre a implantação de cidade inteligente em Salvador

Ulays Feliciano e Igor Andrade



Além de robôs autônomos, invenções revolucionárias e casas que são controladas por controle remoto, o Campus Party Bahia, que acontece na Arena Fonte Nova, também apresenta aos visitantes o conceito de cidades inteligentes.

Este modelo faz uso da tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos. Elas são formadas por sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida.

Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade. É esse é justamente o tema tratado por Albert Moreira, diretor da Viva Inovação, empresa situada no Parque Tecnológico de Salvador.

"É uma honra participar desse evento e dividir o palco com Francesco Panzetta, presidente do Instituto Campus Party, e Ricardo Capra, cientista de dados. Foi um momento de troca de experiências, de aprender e de discutir ideias para melhorar a qualidade de vida e de trabalho da população baiana", explica.

De acordo com Albert, Salvador ainda está no processo para se tornar uma cidade inteligente. "Já existem pontos interessantes, mas podemos melhorar com o auxílio de novas tecnologias, como a implantação da visão computacional e sensores que ajudam na locomoção do trânsito", disse.

**Albert Menezes Moreira**

direto para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3714861095206806>

Última atualização do currículo em 04/04/2021

Resumo informado pelo autor

é doutor em Informática pela Universidade Politécnica de Madrid, mestre em Informática pela mesma universidade e especialista em Comércio Exterior pelo CESMA Escola de Negócios. Atualmente é CEO da Viva Inovação, focado em cumprir o planejamento estratégico, prestar a devida assistência aos responsáveis dos departamentos, garantir a satisfação de clientes, colaboradores, e fornecedores, prover qualidade nos produtos e serviços oferecidos e, sobretudo, dirigir a empresa com base em um crescimento sustentável. Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Inteligência Artificial e Inovação, atuando principalmente na concepção de projetos focados em eficiência para governos e empresas.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Albert Menezes Moreira

Dados pessoais

Nascimento 17/09/1986 - Valença/BA - Brasil

CPF 701.905.775-88

Formação acadêmica/titulação

- 2012 - 2017** Doutorado em Informática.
Universidad Politécnica de Madrid, UPM, Madrid, Espanha.
Título: Metodología para la Cuantificación de la Interacción en Diagnóstico Clínico Colaborativo. Año de obtención: 2017.
Orientador: Raúl Alonso Salvo.
Co-orientador: Alberto Muñoz González.
- 2010 - 2011** Mestrado em Informática.
Universidade Politécnica de Madrid, UPM, Espanha.
Título: Aspectos de colaboración en interacciones con artefactos médicos. Año de obtención: 2011.
Orientador: José Crespo del Arco.
- 2009** Especialização em Executive MBA.
Fundação Getúlio Vargas - SP, FGV-SP, São Paulo, Brasil.
Título: Metodologia de Aplicação das Redes Sociais no Ambiente Empresarial.
- 2010 - 2011** Especialização em Comércio Internacional.
CESMA Escuela de Negocios, CESMA, Espanha.
Título: Materiales Deportivos en Países de Europa Oriental.
- 2005 - 2009** Graduação em Bacharelado Em Sistemas de Informação.
Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Brasil.
Título: FrameTalk: Simulador para o Ensino Colaborativo de Protocolos Elementares e de Janelas Deslizantes da Camada de Enlace de Dados.
Orientador: Márcio Gonçalves Pereira da Rosa.
- 2003 - 2003** Ensino Profissional de nível técnico em Informática.
Instituto Federal da Bahia, IFBA, Salvador, Brasil.

Formação complementar

- 2007 - 2008** Iniciação Científica Multidisciplinar.
Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Salvador, Brasil.
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Treinamento de ferramenta de desenvolvimento Maker. (Carga horária: 40h).
Softwell Solutions, SS, Brasil.
- 2006 - 2008** Curso de Francês.
Aliança Francesa, AF, Brasil.
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Minicurso de Metodologias Ágeis. (Carga horária: 6h).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória Da Conquista, Brasil.
- 2006 - 2007** Iniciação Científica Multidisciplinar.
Faculdade Ruy Barbosa, FRB, Salvador, Brasil.
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Minicurso Computação Gráfica - Desenho de Janelas. (Carga horária: 6h).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória Da Conquista, Brasil.
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Laboratório de .NET. (Carga horária: 10h).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória Da Conquista, Brasil.
- 2007 - 2007** Curso de curta duração em Laboratório de PHP. (Carga horária: 10h).
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória Da Conquista, Brasil.

- 2005 - 2006** Curso de Espanhol...
Centro Cultural Americano - Escola de Idiomas Yesky - FISKY, Brasil
- 1996 - 2001** Curso de Inglês...
Escola de Idiomas Fisk - FISK, Brasil
- 1995 - 1996** Curso de Inglês...
Escola de Idiomas CCAA, CCAA, Brasil

Atuação profissional

1. Viva Inovação - VIVA

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Diretor de Tecnologia, Regime: Parcial

2. Universidad Politécnica de Madrid - UPM

Vínculo institucional

2009 - 2017 Vínculo: Pesquisador, Enquadramento funcional: Pesquisador, Regime: Parcial

3. AM Comunicação - AM

Vínculo institucional

2013 - Atual Vínculo: Sócio Fundador, Enquadramento funcional: CEO - Diretoria Executiva e Técnica, Carga horária: 40, Regime: Integral

4. Softwell Europe - SSEU

Vínculo institucional

2009 - 2011 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Diretor de Tecnologia, Regime: Dedicado exclusiva Outras informações:
Gestão de projetos, recursos e desenho de estratégias juntamente com a área comercial, análise de mercado e tecnologias. Experiência em desenvolvimento da pré-venda, venda e pós-venda técnica e manutenção de contratos com clientes, fornecedores e parceiros internacionais.

5. Softwell Solutions - SS

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Gerente de Inovação, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Gerência de Inovação, focado na criação de processos organizacionais que incluem análise da concorrência, tendências, posicionamento de mercado, desenvolvimento, implementação e gestão de processos e produtos, proteção da propriedade intelectual da empresa, disseminação de resultados e atividades e gerenciamento de negociações com cliente internacional.

6. eCGlobalPanel - ECGP

Vínculo institucional

2009 - 2009 Vínculo: Colaborador, Enquadramento funcional: Gerente de TI, Carga horária: 40, Regime: Integral
Outras informações:
Gerência de tecnologia, focado na gestão de equipes, projetos e recursos, incluindo planejamento de previsão e provisão de recursos de acordo com os projetos. Experiência com desenho de estratégias juntamente com a área comercial, análise de mercado e tecnologias. Contribuições em metodologias, ferramentas e técnicas para avaliação e desenvolvimento de sistemas.

7. Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo: Pesquisador Bolsista, Enquadramento funcional: Pesquisador Bolsista, Regime: Parcial
Outras informações:
Pesquisador bolsista com o projeto "Formação de Gestores Escolares", usando como base para desenvolvimento a linguagem de programação PHP e criação de relatórios na ferramenta Crystal Reports.

8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Vínculo institucional

04/04/2021

Currículo Lattes

2007 - 2008 Vínculo Bolsista Iniciação Científica, Enquadramento funcional: Pesquisador, Carga horária: 20h, Regime: Parcial.
Outras informações:
Pesquisador bolsista com o projeto "Desenvolvimento de uma Metodologia para Identificação de Atitudes Produtivas Locais" usando como base técnicas de mineração visual de dados, manipulação de banco de dados e desenvolvimento experimental na plataforma .NET.

2006 - 2007 Vínculo Bolsista Iniciação Científica, Enquadramento funcional: Pesquisador, Carga horária: 20h, Regime: Parcial.
Outras informações:
Pesquisa e desenvolvimento de soluções para imitar problemas inerentes ao desenvolvimento de artefatos por pessoas geograficamente dispersas usando ferramentas computacionais. Pesquisador bolsista com o projeto "Conflito de Contexto em Atividades Colaborativas" usando como base para desenvolvimento a linguagem de programação Java (J2SE e J2EE).

10. 3D Soluções Tecnológicas - Empresa Jr. de Sistemas de Informação da Faculdade - 40

Vínculo institucional

2005 - 2006 Vínculo Colaborador, Enquadramento funcional: Gerente de Projetos, Regime: Parcial.
Outras informações:
Gerente de projetos e membro efetivo desenvolvendo websites usando XHTML, CSS e outras páginas e tecnologias web.

10. Ruy Mobile - Grupo de Estudo e Desenvolvimento em Plataformas Móveis da Fac - RM

Vínculo institucional

2008 - 2009 Vínculo Pesquisador, Enquadramento funcional: Pesquisador, Regime: Parcial.
Outras informações:
Membro fundador, gestor de projetos e desenvolvedor na plataforma Java (J2ME).

11. Instituto Federal da Bahia - IFBA

Vínculo institucional

2020 - Atual

Produção

Produção Bibliográfica

Artigos completos publicados em periodicos

1. MOREIRA, A. M., ALONSO-CALVO, RAUL, MUÑOZ, ALBERTO, CRESPO, J. Measuring Relevant Information in Health Social Network Conversations and Clinical Diagnosis Cases. International Journal of Environmental Research and Public Health, 2018, v.16, p.1 - 17, 2018.
2. MOREIRA, ALBERT, ALONSO-CALVO, RAUL, MUÑOZ, ALBERTO, CRESPO, JOSE Enhancing Collaborative Case Diagnoses Through Unified Medical Language System-Based Disambiguation: A Case Study of the Zika Virus. Telemedicine and e-Health, 2017, v.27, p.tri, 2016-2020, 2017.
3. MOREIRA, A. M. Conflito de Contexto em Atividades Colaborativas. Científico (Faculdade Rui Barbosa), v.11, p.191 - 196, 2007.
4. MOREIRA, A. M. FrameTalk: Simulador para o Ensino de Protocolos Clínicos e de Janela Deslizante da Camada de Enlace de Dados. Científico (Faculdade Rui Barbosa), v.1, p.69 - 74, 2007.
5. MOREIRA, A. M., ALBUQUERQUE, J. C. M. Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação: As Contribuições dos Sistemas Expertes. Científico (Faculdade Rui Barbosa), v.11, p.47 - 52, 2007.
6. MOREIRA, A. M., CHASTINET, C. A. B. A. Linux: Histórico e Visão Geral de um Sistema Emergente. Científico (Faculdade Rui Barbosa), v.11, p.53 - 58, 2007.
7. MOREIRA, A. M., CASTRO, I. C. A. Metodologias de Desenvolvimento: Um Comparativo entre Extrem Programming e Rational Unified Process. Científico (Faculdade Rui Barbosa), v.1, p.54 - 60, 2007.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. MOREIRA, A. M., VICIRA, V., CRESPO, J. Senar: A Collaborative Environment to Support Knowledge Sharing with Medical Artifacts In: IX Simpósio Brasileiro de Sistemas Colaborativos, 2012, São Paulo.
Anais do IX Simpósio Brasileiro de Sistemas Colaborativos, 2012.
2. MOREIRA, A. M. Trabalho Cooperativo In: I Seminário de Iniciação Científica Faculdade Rui Barbosa / Científico / Coordenação de Pesquisa / PIBIC, 2007, Salvador - BA.
Anais do I Seminário de Iniciação Científica Faculdade Rui Barbosa / Científico / Coordenação de Pesquisa / PIBIC, 2007, v.1.

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. MOREIRA, A. M. Conflito de Contexto em Atividades Colaborativas In: Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Rui

Barbosa, 2007, Salvador - BA.
Anais: I Seminário de Iniciação Científica da Faculdade Ruy Barbosa, 2007, v.1.

Artigos em jornal de notícias

1. MOREIRA, A. M.
Alunos em Ação: Ruy Mobile, Jornal do Centro Acadêmico de Sistemas de Informação e Processamento de Dados, p.6 - 2007.
2. MOREIRA, A. M.
Escolhendo um software de gerenciamento para Lan House, Jornal Valença Agora, Valença - BA, 2007.
3. MOREIRA, A. M.
Existe "melhor Anti-Virus"? Jornal Valença Agora, Valença - BA, 2007.
4. MOREIRA, A. M.
Ruy Mobile em Ação, Jornal Ruy, p.10 - 2007.
5. MOREIRA, A. M.
Alunos em Ação: Iniciação Científica, Jornal do Centro Acadêmico de Sistemas de Informação e Processamento de Dados, Salvador - Bahia, p.6 - 2006.

Produção técnica

Demais produções técnicas

1. MOREIRA, A. M.
Ruy Mobile, 2007. (Oura produção técnica)

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Flávia Teixeira Barreto, SanarCL - Sistema de Aprendizagem Colaborativa para a Ferramenta de Colaboração Sanar, 2015, Monografia (Ciência da Computação) - Universidade Federal da Bahia
2. Ivan Cardoso Monteiro Costa, Aplicação de Técnicas de Usabilidade no Sanar: Um Sistema de Medicalware Interativo, 2013, Monografia (Ciência da Computação) - Universidade Federal da Bahia

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 04/04/2021 às 12:32:25.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 3682ebdb4						
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail:						
Emitido em 18/03/2024 07:28:44						
Data Fato Gerador 18/03/2024		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Oplante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Nº da Nota Fiscal 388
PRESTADOR Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA Endereço: Rua General Labatut, S/Nº, - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400000 E-mail: nfe@valenca.ba.gov.br - Fone: 7536418610 Inscrição Estadual: 030.283.518 EP - Inscrição Municipal: 0000005082 - CPF/CNPJ: 14.235.899/0001-36						
SERVIÇO 1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Consultoria e assessoria técnica especializada na concepção de planos e documentos estratégicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes na ótica das Cidades Inteligentes, incluindo mock-ups e croquis, acompanhamento da execução, coleta de dados e indicadores para uma Gestão Pública eficiente. Contrato de prestação de serviços 278/2023 Processo administrativo 208/2023 Inexigibilidade de licitação 037/2022 Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 9.558,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 9.558,00
				ALÍQUOTA (%) 2,01		ISS (R\$) 192,12
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 9.365,88
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUCEB

Escolha o tipo de busca abaixo:

Selecione

CNPJ DA EMPRESA

CNPJ da empresa

Buscar



Resultado da Pesquisa:

1 Empresa(s) encontrada(s)

		INÍCIO ATIVIDADE	ÚLTIMO EVENTO	SITUAÇÃO
29600306148	VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA	01/07/2011	19/01/2023	REGISTRO ATIVO

Voltar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos por meio deste para os devidos fins que a empresa VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597-0001-97, estabelecida no endereço Rua Duque de Caxias 101, Bairro Centro, Valença/BA, CEP 45400-000, prestou ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORIZONA-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.013.318/0001-68, com sede na Avenida Egerinel Teixeira, Bairro Nossa Senhora de Fátima, s/n, Orizona-GO, CEP 75.280-000, no ano 2024, o serviço técnico especializado para personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência nos termos da Lei n. 14 133, de 1º de abril de 2021.

Registramos também que os itens executados conforme escopo mencionado geraram bom desempenho operacional, tendo a VIVA INOVAÇÃO cumprido com suas obrigações.

Orizona, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,


GISELENE JACINTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 046/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 031/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2352/2024

ID CidadES: 2024.501C2600010.10.0013

O presente contrato é originário da Inexigibilidade Nº 014/2024, e tem sua fundamentação legal na, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. João Quiuqui, nº 26, Sala 101 – Centro - Águia Branca - ES – CEP. 29.795-000, representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 031.582.787-40**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por **ALBERT MENEZES MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, doravante denominada de **CONTRATADA**, com fulcro no art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do **Processo nº 2352/2024**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 2352/2024 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	QTD USUÁR.	VALOR UNIT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle; b) Motor de inteligência artificial; c) Estudo Técnico Preliminar; d) Pregão Eletrônico; e) Pregão Presencial; f) Concorrência; g) Dispensa de Licitação com documentos	12	Meses	340	R\$ 347,00	R\$ 117.980,00	R\$ 1.415.760,00

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

	complementares; h) Inexigibilidade com documentos complementares; i) Chamada Pública; j) Mapa de Risco com Matriz Integrada; k) Gestão de Usuários; l) Auditoria e Log; m) Apoio à construção de pareceres; n) Anteprojeto de serviços e obras de engenharia; o) Projeto Básico de serviços e obras de engenharia; p) Plano de Contratação Anual.						
2	Parametrizações e migrações de dados	1	un	340	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	Treinamento	1	un	340	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL							R\$1.415.760,00

2.2. O valor da presente contratação, portanto, demanda o total **mensal de R\$ 117.980,00 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta reais)**, perfazendo o total **anual de R\$ 1.415.760,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, setecentos e sessenta reais)**.

2.3. É importante ressaltar que as contratações serão realizadas de forma gradativa **por demanda** pelos municípios consorciados, no modelo de governança regional, conforme ordem de fornecimento a ser expedida pelo consórcio público contratante, **iniciando com disponibilização obrigatória mínima de 10 licenças por município**. Cada município consorciado e o próprio consórcio público contratante poderá, a partir do mínimo de 10 licenças, solicitar licenças adicionais conforme seu projeto ou necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

4.3. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo responsável.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

5.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

5.4. Para entrega da Nota Fiscal ao Consórcio CIM NOROESTE, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo responsável.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

5.6. O Consórcio CIM NOROESTE efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

5.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

5.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.9. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 5.8. desse Contrato.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0001 - CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE

UNIDADE: 0001 - CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0005 – GESTÃO ASSOCIADA DE APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.010 - COMPRAS E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

ELEMENTO DE DESPESA: 333904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

FONTE: 15010000000

6.2. As despesas com o presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes para o exercício de 2024.

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

6.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas em seus orçamentos e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

7.2. Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

7.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

7.4. A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

7.5. Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

7.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

7.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

7.8. Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

7.10. Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

7.11. Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.

7.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.13. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

7.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7.15. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

7.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.18. Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

8.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

8.7. Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com o empenho emitido pelo órgão requisitante.

9.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

9.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;

c) O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

9.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

9.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo Consórcio CIM NOROESTE e/ou Municípios consorciados.

9.6. A entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

10.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após anualidade.

10.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.

10.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo é de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 10.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

10.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por *MATEUS PEIXOTO DA SILVA*, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade para as providências cabíveis.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

12.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

12.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

12.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 12.4.

12.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

12.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento a obrigação.

12.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

12.10. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.12. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.13. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.14. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

12.15. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

12.16. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.17. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I. A sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.2. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, ou Apostilamento, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

15.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

15.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

15.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

15.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.6. O presente Termo de Contrato poderá ainda ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

IV. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

18.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

18.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

18.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

18.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

18.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

18.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

18.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

18.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado em veículo de imprensa oficial do Estado do Espírito Santo/ES, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de Águia Branca - ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos que instruem o Processo Administrativo que originou

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ: 02.236.721/0001-20

Email compras@cimnoroeste.es.gov.br Site www.cimnoroeste.es.gov.br

(27) 3745-1549 / (27) 99945-6991

este instrumento, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

21.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

21.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Águia Branca - ES, 30 de Julho de 2024.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALBERT MENEZES MOREIRA
Data: 30/07/2024 16:14:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERT MENEZES MOREIRA
VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
CONTRATADA

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA
SOCIEDADE VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**

ALBERT MENEZES MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 701.905.775-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03873012450, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA TEIXEIRA BARROS, 800, APTO. 1102, EDIF. VISTA DO VALE, COND MIRANTE DO CANDEAL, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279090, BRASIL. Na condição de único sócio da sociedade VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203678260, com sede Rua Duque de Caxias 101 - Térreo - Centro, Valença - Bahia, CEP: 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.305.597/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª. Cláusula – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª. Cláusula – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizados pelo titular, em moeda corrente do País e constitui o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

ALBERT MENEZES MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/09/1986, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 701.905.775-68, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03873012450, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na RUA TEIXEIRA BARROS, 800, APTO. 1102, EDIF. VISTA DO VALE COND, MIRANTE DO CANDEAL, PARQUE BELA VISTA,



Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**

SALVADOR, BA, CEP 40279090, BRASIL, por esse instrumento resolve constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante cláusulas seguintes:

1ª. Cláusula – A empresa individual de responsabilidade limitada girará sob o nome empresarial VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI e terá sede e domicílio na RUA DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO, CENTRO, VALENCA, BA, CEP 45.400-000

2ª. Cláusula – O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pelo titular.

3ª. Cláusula – O objeto será Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

4ª. Cláusula – A presente empresa iniciou suas atividades em 16/09/2011 e seu prazo é indeterminado.

5ª. Cláusula – A responsabilidade do titular pessoa física é restrita ao valor do capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

6ª. Cláusula - A administração da EIRELI caberá a ALBERT MENEZES MOREIRA com os poderes e atribuições de administrar isoladamente, vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

7ª. Cláusula – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de seu capital, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.605, CC/2002).



Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI**

8ª. Cláusula – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

9ª. Cláusula – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

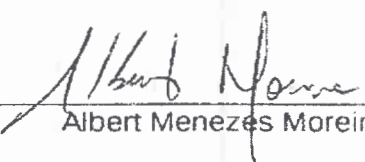
10ª. Cláusula – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11ª. Cláusula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

12ª. Cláusula - Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13ª. Cláusula – Fica eleito o foro de Salvador BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Salvador (BA) 02 de Julho de 2018.

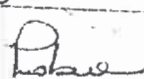

Albert Menezes Moreira

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gueuzin, Culinon de Aquino - Titular
OAB nº 10255 - Salvador, BA - Tel.: (71) 3020-1233 / 3020-1235

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) -
de ALBERT MENEZES MOREIRA (10152204), dou fe ---
Salvador 09/07/2018.
Salto(s): 1804.AD 209493-3

--- Em testemunho (Patricia) da verdade.

PATRICIA DE JESUS LOBO
ESCREVENTE AUTORIZADA



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1804.AD209493-3
Consulte o selo no site ba.jus.br/autenticacao



Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

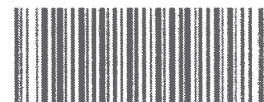
Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLÓGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



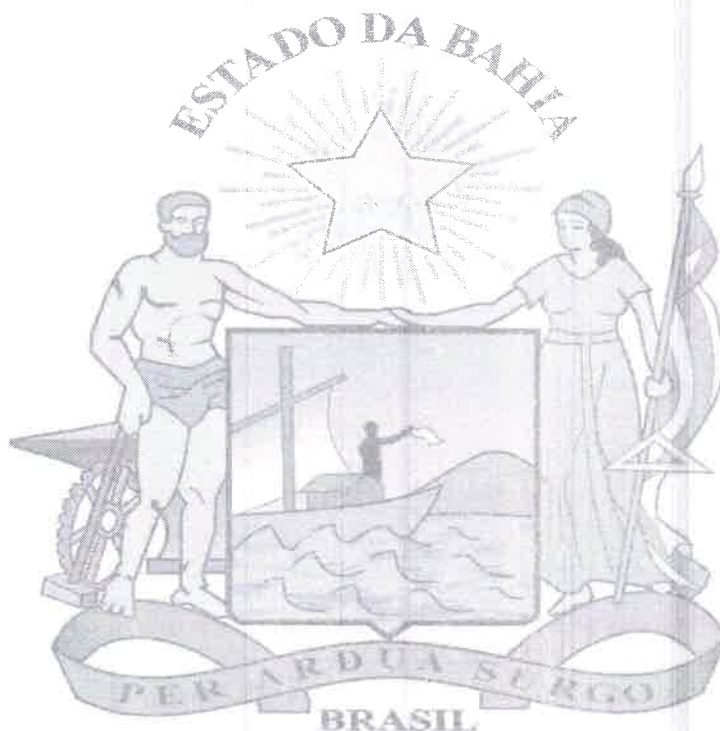
188804196

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI
PROTOCOLO	188804196 - 09/07/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE: 29600306148
CNPJ 14.305.597/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29600306148 em 13/08/2018

Protocolo 188804196 de 09/07/2018

Nome da empresa VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI NIRE 29600306148

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 171131176015871

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

13/08/2018



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
216/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
E A EMPRESA VIVA INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA LTDA**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, portador do RG nº 2.177.921-0 SESP/PR e CPF nº 462.445.499-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Colombo, estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597/0001-97 com sede na Rua Duque de Caxias nº 101 Bairro Centro – Valença/BA CEP 45400-000 Fone (71) 98707-0000 (71) 3272-9992 www.vivainovacao.com contato@vivainovacao.com neste ato representado por seu administrador, Sr. **ALBERT MENEZES MOREIRA**, portador do RG nº 03873012450, expedido pela SESP/PR e CPF nº 701.905.775-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Salvador/BA.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2024 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.00000015945/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

É objeto deste Contrato a “**Contratação de empresa especializada na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de Termos de Referência**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais na forma do Art. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas **nos arts. 124 e 125, da Lei 14.133/2021**, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 63.328,92 (Sessenta e três mil, trezentos e vinte oito reais, noventa dois centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de detalhamento dos serviços prestado e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;
3. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, na entidade bancária indicada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00-1000	Outros Serviços de terceiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração -- Departamento de Licitação



1. O início dos serviços objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.
2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela secretaria de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Contratada, sem prejuízo das obrigações constantes do Termo de Referência e do futuro contrato, deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo constantes no presente Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeito;
6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo;
5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. O acompanhamento e a fiscalização ficarão a cargo do Departamento de Administração através da servidora, **ROBERTA CECILIA BUENO**, inscrita no **CPF Nº 100.428.359-84**, conforme Decreto nº 069/2024, com a verificação das especificações técnicas e demais requisitos constantes neste Termo de Referência do contrato;

2. A Secretária Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ** inscrito no CPF Nº **462.445.499-53**, fará a gestão do contrato, a fim de verificar se estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANÁLISE DE RISCO

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
Gestão e Fiscalização do Contrato	Baixo	Alto	Melhor critérios de fiscalização e gestão	Secretaria Administração e Previdência
Baixa qualidade dos materiais	Baixo	Alto	Substituição dos itens	Secretaria Administração e Previdência
Atraso na entrega	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Administração e Previdência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de Almirante Tamandaré caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

4. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação de multa.

5. As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções prevista na lei 14.133/2021.

6. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7. Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

8. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

9. As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133,2021, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação



3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade **Nº. 035/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 8 de outubro de 2024.
LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DA LUZ 46244549953
Secretário Municipal de Administração e Previdência



Documento assinado digitalmente
ALBERT MENEZES MOREIRA
Data: 08/10/2024 16:05:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA
Empresa Contratada



Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR MENSAL
1	Versão completa da plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência conforme dispositivo da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada, com módulos: a) Painel de Controle b) Motor de inteligência artificial c) Documento de Formalização da Demanda d) Estudo Técnico Preliminar e) Mapa de Risco com Matriz Integrada f) Pregão Eletrônico g) Pregão Presencial h) Concorrência i) Inexigibilidade j) Dispensa de Licitação com documentos complementares k) Apoio à construção de Pareceres l) Apoio à construção de documento de Resposta à Impugnação m) Apoio à construção de Anteprojetos de serviços e obras engenharia n) Apoio à construção de Projeto Básico de serviços e obras de engenharia o) Chamada Pública p) Gestão de Usuários q) Auditoria e Log r) Plano de Contratação Anual	12	meses	R\$5.277,41
2	Parametrização e migrações de dados	1	UN	R\$ 0,00
3	Treinamento	1	UN	R\$ 0,00
TOTAL				R\$63.328,92

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: d981a89a1			 Emitido em 21/02/2025 às 14:44	
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: valenca@valenca.ba.gov.br						
Data Fato Gerador 21/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Série RPS -	
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Nº da Nota Fiscal 706	
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: ***** Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: ***** Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE - CIM NOROESTE Endereço: Avenida João Quiquí, 26, - São João Água Branca - ES - CEP: 29795000 E-mail: - Fone: - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.236.721/0001-20						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 031/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para os entes consorciados de Água Doce do Norte-ES (10 acessos), Água Branca-ES (10 acessos), Alto Rio Novo-ES (10 acessos), Baixo Guandu-ES (10 acessos), Barra de São Francisco-ES (11 acessos), Colatina-ES (10 acessos), Ecoporanga-ES (10 acessos), Governador Lindenberg-ES (10 acessos), Mantenedópolis-ES (10 acessos), Marilândia-ES (10 acessos), Pancas-ES (13 acessos), São Domingos do Norte-ES (10 acessos), São Gabriel da Palha-ES (10 acessos), Vila Pavão-ES (10 acessos), Valério-ES (10 acessos), além do próprio consórcio CIM Noroeste (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 56.908,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 56.908,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 1.143,95	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 56.908,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Código de Verificação para Autenticação: d646fdf3						 Emitido em 01/02/2025 11:41:47																
Data Fato Gerador 01/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 666																
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA																			
PRESTADOR																						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: ***** Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: ***** Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97																						
TOMADOR																						
Razão Social: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE Endereço: Avenida Emílio Johnson, 360, - Centro Almirante Tamandaré - PR - CEP: 83501000 E-mail: - Fone: - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 76.105.659/0001-74																						
SERVIÇO																						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.																						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																						
Prestação de serviço técnico especializado na personalização, implantação e manutenção da plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referências nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo de recomendação com inteligência artificial embarcada No do Empenho: 4388/2024 Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica																						
OBSERVAÇÃO																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">VALOR SERVIÇO (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">DEDUÇÕES (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">BASE CÁLCULO (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">ALÍQUOTA (%)</td> <td style="width: 16.6%;">ISS (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">5.277,41</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">5.277,41</td> <td style="text-align: right;">2,01</td> <td style="text-align: right;">106,08</td> </tr> </table>							VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	5.277,41	0,00	0,00	5.277,41	2,01	106,08				
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)																	
5.277,41	0,00	0,00	5.277,41	2,01	106,08																	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 16.6%;">INSS (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">IR (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">CSLL (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">COFINS (R\$)</td> <td style="width: 16.6%;">PIS (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>					INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">DESCONTO CONDICIONAL (R\$)</td> <td style="width: 50%;">OUTRAS RETENÇÕES (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">0,00</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> </table>	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	0,00	0,00	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 100%;">VALOR LÍQUIDO (R\$)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: right;">5.277,41</td> </tr> </table>	VALOR LÍQUIDO (R\$)	5.277,41
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)																		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																		
DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)																					
0,00	0,00																					
VALOR LÍQUIDO (R\$)																						
5.277,41																						
OUTRAS INFORMAÇÕES																						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional) Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.																						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 7329cbc87				
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____		Emitido em 03/02/2025 09:49:00				
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Substitui a Nota Nº 676	689
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: VIVA INOVACAO Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____ Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: _____ - Fone: _____ Inscrição Estadual: _____ - Inscrição Municipal: _____ - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZAGEM DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo o ente consorciado de Vargem Alta (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,74	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 953eaacfa				
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____		Emitido em: 03/02/2025 09:53:48				
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 693
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Substitui a Nota Nº 680	
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: - Fone: - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para o ente consorciado de Muqui (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,76
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 9060adb4d			 Emitido em 03/02/2025 às 13:22	
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: contabilidade@valenca.ba.gov.br						
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 692
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Substitui a Nota Nº 679	
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: vivainovacao.com.br Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: www.vivainovacao.com.br Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: contabilidade@cpoosul.org.br - Fone: (51)3333-3333 Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMATICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZAGEM DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento devera ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para o ente consorciado de Presidente Kennedy (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,73	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Valença

Código de Verificação para Autenticação: df45a0bf



Emitido em 03/02/2025 09:12:11

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
03/02/2025	Exigível	Tributação Normal			
Tipo de Recolhimento	Simple	Local de Prestação	Local de Recolhimento	Substitui a Nota Nº	
Não Retido	Optante	2932903 - Valença - BA	2932903 - Valença - BA	678	691

PRESTADOR

Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO

Valença - BA - CEP: 45400-000

E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: www.viva-inovacao.com.br

Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97

TOMADOR

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro

Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000

E-mail: - Fone: -

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52

SERVIÇO

1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA

Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo o ente consorciado de Rio Novo do Sul (10 acessos)

Segue conta para transferência:

Banco do Brasil, Ag. 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
3.470,00	0,00	0,00	3.470,00	2,01	69,74

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	0,00	0,00	3.470,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: f681a0851					
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____		Emitido em: 03/02/2025 09:50:18				
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		Substitui a Nota Nº 677	690
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: _____ Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____ Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: - Fone: _____ Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCO DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo ente consorciado de São José do Calçado (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,75	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 61dc28f05				
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.839/0001-36, E-mail: _____		Emitido em 03/02/2025 09:41:50				
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 688
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: VIVA INOVACAO Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____ Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: _____ - Fone: _____ Inscrição Estadual: _____ - Inscrição Municipal: _____ - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo ente consorciado de Alegre (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,75	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 9d608da7f				
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____		Emitido em 03/02/2025 09:40:18				
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal 687
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: _____ Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____ Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: _____ - Fone: _____ Inscrição Estadual: _____ - Inscrição Municipal: _____ - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para o ente consorciado de Apiacá (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,75	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>



Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000
CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Valença

Código de Verificação para Autenticação: a575b4a19



Emitido em 03/02/2025 05:48:40

Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 686
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		

PRESTADOR

Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: _____
Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO
Valença - BA - CEP: 45400-000
E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____
Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97

TOMADOR

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro
Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000
E-mail: _____ - Fone: _____
Inscrição Estadual: _____ - Inscrição Municipal: _____ - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52

SERVIÇO

1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA

Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo o ente consorciado de Cachoeiro de Itapemirim (10 acessos)

Segue conta para transferência:
Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,73
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>



Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000
CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Valença

Código de Verificação para Autenticação: a40bc8659



Emitido em 03/02/2025 09:44:30

Data Fato Gerador

03/02/2025

Exigibilidade de ISS

Exigível

Regime Tributário

Tributação Normal

Número RPS

.

Série RPS

.

Nº da Nota Fiscal

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 66ea0b352					 Emitido em 03/02/2025 09:42	
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 684
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: ***** Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: ***** Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: - Fone: - Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para o ente consorciado de Guaçuí (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CALCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,73	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Prefeitura Municipal de Valença

Codigo de Verificação para Autenticação: 8c562646a

Endereço: Valença, Bahia - BA - 45400-000
CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____

Emitido em 03/02/2025 09:42:54

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
03/02/2025	Exigível	Tributacao Normal			683
Tipo de Recolhimento	Simplex	Local de Prestação	Local de Recolhimento		
Não Retido	Optante	2932903 - Valença - BA	2932903 - Valença - BA		

PRESTADOR

Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Nome Fantasia: VIVA INOVACAO

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO

Valença - BA - CEP: 45400-000

E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: www.vivainovacao.com.br

Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97

TOMADOR

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro

Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000

E-mail: - Fone: -

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52

SERVIÇO

1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA

Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para o ente consorciado da Itapemirim (10 acessos)

Segue conta para transferência:

Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
3.470,00	0,00	0,00	3.470,00	2,01	69,73

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: ef7c4894f					 Emitido em 03/02/2025 às 14:41:00	
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 682
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA			
PRESTADOR						
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97						
TOMADOR						
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52						
SERVIÇO						
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGENCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo ente consorciado de Itarana (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica						
OBSERVAÇÃO						
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,74	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00	0,00
					VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: f75ecbe07				
Endereço: Valença, Bahia, BA, 45400-000 CNPJ: 14.235.899/0001-36, E-mail: _____		Emitido em 03/02/2025 09:40			
Data Fato Gerador 03/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 681
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2932903 - Valença - BA	Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA		
PRESTADOR					
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: VIVA INOVACAO Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: _____ Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97					
TOMADOR					
Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000 E-mail: _____ - Fone: _____ Inscrição Estadual: _____ - Inscrição Municipal: _____ - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52					
SERVIÇO					
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos pelo ente consorciado de Jerônimo Monteiro (10 acessos) Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica					
OBSERVAÇÃO					
VALOR SERVIÇO (R\$) 3.470,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 3.470,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	ISS (R\$) 69,75
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 3.470,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)					
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.					

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Prefeitura Municipal de Valença

Código de Verificação para Autenticação: c4113e5ab



Emitido em 03/02/2025 15:12

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS	Regime Tributário	Número RPS	Serie RPS	Nº da Nota Fiscal
03/02/2025	Exigível	Tributação Normal			675
Tipo de Recolhimento	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Não Retido	Optante	2932903 - Valença - BA	2932903 - Valença - BA		

PRESTADOR

Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA

Nome Fantasia:

Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO

Valença - BA - CEP: 45400-000

E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site:

Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97

TOMADOR

Razão Social: CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL

Endereço: Praça Rua Maria Josefina de Resende, 928, CAFE MOCA - Centro

Mimoso do Sul - ES - CEP: 29400000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 02.722.566/0001-52

SERVIÇO

1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA

Nota referente ao contrato 026/2024 para o mês de competência janeiro de 2025, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos acessos individuais fornecidos para consórcio CIM Polo Sul (10 acessos)

Segue conta para transferência:

Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
3.470,00	0,00	0,00	3.470,00	2,01	69,75

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$)	OUTRAS (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	CONDICIONAL	RETENÇÕES	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe Prefeitura Municipal de Valença Codigo de Verificação para Autenticação: 61d266075					 Emitido em 24/01/2025 12:44:57						
Data Fato Gerador 24/01/2025		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 662			
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 2932903 - Valença - BA		Local de Recolhimento 2932903 - Valença - BA					
PRESTADOR											
Razão Social: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA LTDA Nome Fantasia: Endereço: Praça DUQUE DE CAXIAS, 101, TERREO - CENTRO Valença - BA - CEP: 45400-000 E-mail: albertmoreira@gmail.com - Fone: (71)8707-0000 - Site: Inscrição Estadual: 118.701.589 - Inscrição Municipal: 0014110 - CPF/CNPJ: 14.305.597/0001-97											
TOMADOR											
Razão Social: SEMOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NATAL-RN Endereço: Avenida Presidente Bandeira, 2280, - Lagoa Seca Natal - RN - CEP: 59031200 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 08.249.310/0001-56											
SERVIÇO											
1.07 - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS.											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA CONFORME DISPOSITIVOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA Contrato: 032/2024 Segue conta para transferência: Banco do Brasil, Ag: 3385-5, Cc: 30880-3, CNPJ: 14.305.597/0001-97, Viva Inovação Tecnológica											
OBSERVAÇÃO											
VALOR SERVIÇO (R\$) 6.007,81		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 6.007,81		ALÍQUOTA (%) 2,01		ISS (R\$) 120,76	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00		6.007,81	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional estão enquadradas no Art. 23 da LC 123/2006.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.valenca.ba.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Nova Soure

Assunto: Análise da viabilidade de contratação de serviços de consultoria tecnológica sem licitação, com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

1- Relatório

A presente situação jurídica surge da solicitação de análise sobre a viabilidade de contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria para a personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada. Essa plataforma é destinada à construção inteligente de Termos de Referência, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações. O projeto inclui um acervo documental que será apoiado por tecnologias avançadas, como aprendizado de máquina, big data e algoritmos de recomendação com inteligência artificial embarcada. Tal inovação tecnológica é projetada para otimizar e automatizar processos que tradicionalmente demandam significativa carga de trabalho manual e análise detalhada.

A origem do pedido de parecer jurídico reside na análise da viabilidade de realizar essa contratação através do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "c" da mencionada lei. A necessidade de contratação sem o procedimento licitatório tradicional advém da singularidade e especialização dos serviços a serem contratados, os quais demandam **uma expertise técnica que não é facilmente encontrada no mercado**. Essa situação se enquadra dentro das possibilidades legais que permitem a inexigibilidade, considerando que a escolha do prestador deve recair sobre aquele que detém **notório saber ou características únicas para a execução do serviço**.

O contexto que motiva a busca por uma solução tecnológica tão específica está relacionado com o crescente volume e complexidade dos processos

administrativos que demandam uma gestão eficiente e transparente. **A implementação de uma plataforma que utilize inteligência artificial e big data não só promete agilizar processos como também garantir uma maior precisão na elaboração dos Termos de Referência**, peça fundamental para o sucesso das contratações públicas. A inovação proposta visa atender à necessidade crescente de modernização e eficiência nos procedimentos administrativos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência que regem a administração pública.

A peculiaridade do serviço proposto justifica a avaliação detalhada das condições que permitem a sua contratação direta, sem o tradicional processo licitatório. Tal peculiaridade se manifesta nas características técnicas específicas da solução tecnológica, as quais são **raramente encontradas em outras empresas ou profissionais do mercado**. Além disso, o uso de tecnologias emergentes como aprendizado de máquina e algoritmos de recomendação requer não apenas conhecimento técnico avançado, mas também experiência prática comprovada na implementação dessas soluções em contextos semelhantes.

Finalmente, a análise da situação jurídica apresentada busca fundamentar a decisão de contratação sob o regime de inexigibilidade de licitação, demonstrando a compatibilidade do caso concreto com as disposições legais aplicáveis. A conclusão deste relatório serve como base para que este jurista possa se manifestar sobre o mérito da questão, oferecendo orientação jurídica clara e fundamentada para a entidade solicitante. É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

2

2- Do Mérito

A análise da viabilidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria para a personalização, implantação e manutenção de uma plataforma tecnológica integrada, nos termos da Lei 14.133/2021, exige uma abordagem detalhada e criteriosa, especialmente considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação. A Nova Lei de Licitações, em seu artigo 74, inciso III, alínea "c", permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, seja pela natureza singular do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

Inicialmente, é crucial compreender o escopo do serviço proposto. **A plataforma tecnológica em questão busca integrar aprendizado de máquina, big data e algoritmos de recomendação com inteligência artificial, visando otimizar a elaboração de termos de referência. Este tipo**

de solução tecnológica é altamente especializado e demanda um conhecimento avançado nas áreas de tecnologia da informação e gestão de dados. Portanto, é imperativo verificar se existem outras empresas no mercado com capacidade técnica equivalente para fornecer tal serviço.

A justificativa para a inexigibilidade de licitação deve ser baseada na comprovação da singularidade do serviço ou da exclusividade do fornecedor. A entidade interessada deve realizar uma pesquisa de mercado detalhada para avaliar se há concorrentes que possam oferecer soluções similares. Essa pesquisa deve ser minuciosamente documentada, demonstrando que o serviço possui características únicas que inviabilizam a competição. Caso contrário, a inexigibilidade pode ser questionada por órgãos de controle ou por terceiros interessados.

Além disso, a proposta deve ser analisada sob a ótica dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade e moralidade. **A plataforma proposta promete trazer inovações significativas, mas é necessário garantir que os benefícios esperados justifiquem o investimento e que a solução seja sustentável a longo prazo.**

Outro ponto relevante é a capacidade da empresa proponente em atender aos requisitos técnicos e operacionais definidos pela entidade contratante. O histórico da empresa, sua experiência em projetos semelhantes e sua reputação no mercado são fatores determinantes na análise da viabilidade técnica. **Na documentação apresentada, a empresa demonstrou não apenas expertise técnica, mas também capacidade de suporte contínuo e adaptação às necessidades futuras da plataforma.**

A transparência do processo é outro aspecto fundamental. Todas as etapas da contratação foram conduzidas com clareza e publicidade, garantindo que as justificativas para a inexigibilidade sejam acessíveis ao público e aos órgãos de controle. A documentação completa do processo é crucial para assegurar a legalidade e legitimidade da contratação direta.

Quanto aos aspectos técnicos da plataforma, **ficou demonstrado que o sistema atende aos padrões exigidos de segurança e confidencialidade de dados, especialmente em função do uso de big data e inteligência artificial.** A proteção dos dados é um tema sensível e deve ser tratada com rigor, respeitando as normas de proteção de dados vigentes no país.

A singularidade do serviço proposto pode ser um argumento válido para a inexigibilidade de licitação, mas precisa ser sustentada por evidências

concretas. Da documentação apresentada, restou demonstrado que a entidade contratante se encontra preparada para justificar essa decisão perante eventuais questionamentos futuros.

Por fim, é essencial que o parecer jurídico seja bem fundamentado e aborde todas as nuances do caso. **Todos os aspectos legais, técnicos e operacionais foram considerados para garantir que a contratação atende aos interesses públicos de forma eficaz, transparente e segura.** A decisão pela inexigibilidade foi tomada com base em uma análise criteriosa e imparcial, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

No contexto atual, a inovação e a tecnologia se destacam como ferramentas essenciais para a modernização dos processos administrativos, especialmente no setor público. A proposta de contratação de uma plataforma tecnológica integrada, que incorpora aprendizado de máquina, big data e algoritmos de recomendação com inteligência artificial, representa um avanço significativo nesse sentido. **A utilização de tais tecnologias visa não apenas otimizar a elaboração de termos de referência, mas também proporcionar maior precisão e eficiência nos processos licitatórios.**

A inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, surge como uma possibilidade viável para a contratação direta deste serviço, desde que devidamente justificada pela inviabilidade de competição.

4

A pesquisa de mercado desempenha um papel fundamental nesse processo. Ela deve ser conduzida de forma abrangente e detalhada, com o objetivo de identificar possíveis concorrentes e avaliar se há outras soluções tecnológicas equivalentes disponíveis. A ausência de alternativas no mercado deve ser comprovada por meio de relatórios e estudos técnicos que evidenciem a singularidade do serviço proposto. Somente assim, a inexigibilidade poderá ser sustentada perante os órgãos de controle e o público em geral.

Além da singularidade do serviço, é necessário avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa proponente. A experiência prévia em projetos semelhantes, a qualificação técnica da equipe e o histórico de entregas bem-sucedidas são critérios essenciais para assegurar que a empresa está apta a atender às exigências do contrato. A idoneidade financeira e a capacidade de suporte técnico contínuo também foram considerados na análise.

A transparência no processo de contratação é um princípio basilar que deve ser rigorosamente observado. Todas as etapas devem ser documentadas e

publicizadas, garantindo que as justificativas para a inexigibilidade sejam claras e acessíveis.

No que diz respeito à segurança e à confidencialidade dos dados, a plataforma deve atender aos mais altos padrões estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **O uso de big data e inteligência artificial envolve o tratamento de grandes volumes de informações, muitas vezes sensíveis, o que exige mecanismos robustos de proteção contra vazamentos e acessos não autorizados.**

A análise dos benefícios esperados com a implementação da plataforma deve ser criteriosa. A relação custo-benefício deve ser avaliada considerando não apenas o investimento inicial, mas também os ganhos em eficiência e economia que a solução pode proporcionar a longo prazo. A previsão de resultados concretos é essencial para justificar a contratação sem licitação.

A utilização de inteligência artificial e big data pode representar um salto qualitativo significativo, favorecendo decisões mais informadas.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação dos serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE- BA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 10 de março de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



RIBEIRO
& NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, para prestação de serviços técnico especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada na Câmara Municipal de Nova Soure – BA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas



em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, através da comprovação do seu desempenho em diversos Estados do Brasil.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam "primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa Jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentado pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

objeto em outro município, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da "singularidade" e "notória especialização" são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, para prestação de serviços técnicos especializado na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referência nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada na câmara municipal de Nova Soure-BA desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 21 de fevereiro de 2025.


Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



32

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. **007/2025**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, **com o valor global de R\$ 26.459,88** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure/BA, 21 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2025

Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Barimar do Nascimento, CPF Nº 536.527.115-72, residente nesta cidade de Nova Soure, doravante denominado, CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/0001-97, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da INEXIGIBILIDADE 007/2025, e tem sua fundamentação legal na: Alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	-------	----------------	-------------



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1	Mês	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO DE RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.	12	R\$ 2.204,99	R\$ 26.459,88
VALOR TOTAL					R\$ 26.459,88

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado do início da assinatura de contrato até 20/02/2026, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA, de acordo com o empenho emitido pela Secretaria Municipal Requisitante.

3.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Fornecedora.

3.3. Em conformidade com o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/21, o objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 desta Lei;
- O recebimento definitivo não isenta a Fornecedora de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

3.4. Se achados irregulares, a Fornecedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituir ou complementar os serviços, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo secretário responsável.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;
- e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo secretário responsável.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

4.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

4.9. Os casos de atraso no pagamento motivados pela Contratada, por falta de regularização de certidões ou pendências de entregas referente a(s) nota(s) fiscal(is) apresentadas, entre outros, por necessidades de pagamento via repasses (ex.: de convênios), ou por qualquer outra motivação externa ao Contratante, não se aplicam ao contido no item 4.8. desse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

1ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro e março (01/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em abril (02/12), com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (03/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

4ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (04/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (05/12), com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em agosto (06/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em setembro (07/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

8ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (08/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

9ª parcela - referente aos serviços prestados em novembro (09/12) com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (10/12), com vencimento em 31/12, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

11ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (11/12), com vencimento em 30/01/2025, no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (12/12), vencimento em 27/02/2025 - no valor de R\$ 2.204,99 (dois mil duzentos e quatro reais e noventa e nove centavos);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- d) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.
- e) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.
- j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- o) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- p) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.
- q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- r) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.
- e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.
- g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

8.7. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 124, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

8.8. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido,

entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A contratada fica ciente de que a proposta ofertada durante o processo são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a contratação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

8.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas no item 8.7., a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

8.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

8.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

8.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

8.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) De causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. O impedimento de licitar e contratar de que trata o item 9.1. será aplicado da seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- a) 01 (um) ano, nos casos de o fornecedor, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para o certame;
- b) 03 (três) anos, nos casos de o fornecedor ensejar o retardamento da execução, ou deixar de fornecer, injustificadamente, o objeto.
- c) 05 (cinco) anos, nos casos de o fornecedor comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa exigida para o certame ou cometer fraude fiscal.

9.3. A contratada que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da ata de registro de preços ou contrato, além das demais sanções cabíveis previstas na Lei 14.133/21.

- a) Se o contratado recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

9.4. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-á as seguintes hipóteses e percentual:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando for o caso;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou parcela inadimplida quando não realizado ou não entregue o objeto (inexecução total), ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preços quando não houver a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento de qualquer cláusula que não colida com a previsão de multa estabelecida nas hipóteses previstas no item 9.4.

9.5. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução contratual, podendo a Administração Pública Municipal rescindir o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

9.6. O valor de eventual multa aplicada, será descontado, quando houver, do valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente quando não houver o pagamento voluntário.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

9.8. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.9. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

10.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

10.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

- a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

10.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

- a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
- f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
- g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
- h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

10.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por Annelise Oliveira da Rosa, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação,

utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

14.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

14.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

14.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

14.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

14.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

14.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

14.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

14.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Soure- BA, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, §1º,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina - Bahia, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Nova Soure, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:

DOCUMENTO Nº: 628.416.375/49

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERT MENEZES MOREIRA
Data: 21/02/2025 10:46:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
ALBERT MENEZES MOREIRA

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

NOME:

DOCUMENTO Nº: 998.691.015/49



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO N°. 12/25

Objeto: contratação de empresa especializada assessoria e consultoria na personalização, implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada de construção inteligente de termos de referencia nos termos da lei 14.133/21, incluindo acervo documental apoiado por aprendizado de máquina, big data e algoritmo e recomendação com inteligência artificial embarcada.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n°. 07/2025.

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Contratada: Empresa: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 14.305.597/0001-97.**

Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura do Contrato: 21 de fevereiro de 2025



PUBLICACOES
DA:219042030
182

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 263

BAHIA - 21 de Fevereiro de 2025 - Sexta-feira



Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

- *ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025*
- *ADJUDICAR E HOMOLOGAR - Inexigibilidade Nº. 007/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaranovasoure.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025 - Pag.2 - Ano XIII - Nº 268



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA.

Contratado: **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 26.459,88 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito centavos)

Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 21 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. **007/2025**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERSONALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA DE CONSTRUÇÃO INTELIGENTE DE TERMOS DE REFERENCIA NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, INCLUINDO ACERVO DOCUMENTAL APOIADO POR APRENDIZADO DE MÁQUINA, BIG DATA E ALGORITMO E RECOMENDAÇÃO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, a empresa **VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.305.597/000197, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Valença - BA, neste ato representada por Albert Menezes Moreira, inscrito no CPF/MF sob nº 701.905.775-68, residente e domiciliado na Rua Teixeira Barros, nº 800, Bairro Parque Bela Vista, na cidade de Salvador - BA, **com o valor global de R\$ 26.459,88** (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos). **Portanto**, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme **artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021**.

Nova Soure/BA, 21 de fevereiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro – 48.460-000
(75) 3437-2722 – Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br

